



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO, I.P. – CCDRC, IP**

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DO ERVILHÃO N.º 5419

BLOCIFEL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LD.^a



Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

31 de janeiro de 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES	3
3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS	4
4. LOCALIZAÇÃO	5
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO	7
6. CONFORMIDADE COM OS IGT	9
7. ANÁLISE DO PROJETO	16
7.1. Plano de Lavra	16
7.2. Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)	18
8. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	21
8.1. Análise Geral	21
8.2. Seleção dos principais fatores ambientais	21
8.3. Análise específica	22
8.3.1. Geologia e Geomorfologia	22
8.3.2. Solos e Uso do Solo	23
8.3.3. Recursos Hídricos	27
8.3.4. Qualidade do Ar	30
8.3.5. Ambiente Sonoro	32
8.3.6. Património	35
8.3.7. Riscos Ambientais	36
8.3.8. Saúde Humana	37
8.3.9. Socioeconomia	37
9. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	38
9.1. Consulta Pública	38
9.2. Pareceres Externos	39
10. CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	40
10.1. Condicionantes	40
10.2. Medidas de Minimização e/ ou Compensação	44
10.3. Recomendações	48
10.4. Planos de Monitorização	49
10.4.1. Recursos Hídricos	49
10.4.2. Qualidade do Ar	52
10.4.3. Ambiente Sonoro	54
11. CONCLUSÕES	55
ANEXOS	57

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), na sua atual redação, a empresa Blocifel, Materiais de Construção, Lda., na qualidade de entidade proponente do projeto submeteu, na plataforma eletrónica *SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, no Módulo LUA*, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Ampliação da Pedreira n.º 5419 - Ervilhão”, em fase de Projeto de Execução.

A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto é a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O projeto foi submetido a AIA, ao abrigo do ponto 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA): 18. “*Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha*”.

Neste seguimento a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDRC), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: CCDRC com a Divisão de Avaliação Ambiental (DAA), a Divisão de Licenciamento (DL), a Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR) e a Unidade de Fiscalização (UF); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHNorte); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) com o Departamento de Alterações Climáticas (DCLIMA).

Foram nomeados, pelas entidades acima referidas que integraram a CA, os seguintes representantes:

- CCDRC/DAA (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) – Presidência, coordenação e consulta pública, Eng.ª Maria José Carvalhão;
- CCDRC/DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Qualidade do Ar, Eng.ª Helena Lameiras;
- CCDRC/DL (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Plano de Recuperação Paisagística, Eng.º André Gomes;
- CCDRC/UPDR (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Socio economia, Dr.ª Rita Pinto;
- CCDRC/UF (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Ambiente Sonoro, Dr. Joaquim Marques;
- DGEG (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) – Entidade Licenciadora, Eng.º Álvaro Saraiva;

- APA/ARHN (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) – Recursos Hídricos, Eng.ª Sónia Martins;
- DRCC (ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) – Património, Dr.ª Carlos Banha;
- ARSC, I.P.(ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º) – Saúde Humana, Dr.ª Benilde Mendes;
- LNEG (ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º) – Geologia e Geomorfologia, Mestre Carlos Ângelo;
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Análise de Riscos, Eng.º José Rabaça.

O Arquiteto Aires Almeida da DSR-Guarda (CCDRC), fez a análise da verificação da conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), respondeu ao pedido de nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) do número 2 do artigo 9.º do RJAIA, para análise das alterações climáticas, que, não participa na CA *“dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto Ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação”*.

Salientaram ainda no ofício, os principais aspetos que devem ser considerados no EIA no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas, contudo, atendendo a que não participam na CA, esses aspetos não foram avaliados.

O EIA foi elaborado entre os meses de setembro de 2021 e junho de 2023, pela empresa Monitor, e reeditado no âmbito do pedido de elementos adicionais, sendo datado de outubro de 2023.

A CA reuniu-se pela primeira vez a 06 de setembro de 2023.

Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos à proponente, Anexos I, concretizado em 11 de setembro de 2023, com resposta em 24 de outubro de 2023, ações realizadas através do *SILiAmb*.

Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 06 de novembro de 2023, Anexo II, e disponibilizada no *SILiAmb* no mesmo dia.

Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 13 de novembro de 2023 e 27 de dezembro de 2023, Anexo III.

No período da consulta pública foi apresentada uma participação no portal participa (<http://participa.pt>), tendo o relatório da mesma sido elaborado pela APA, por se tratar de projeto integrado, Anexo IV.

Para elaboração do presente parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:

- Os documentos disponibilizados no *SILiAmb*, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais;
- Os resultados da Consulta Pública;
- A visita ao local do projeto realizada no dia 13 de novembro de 2023;
- Os pareceres externos, Anexo V, emitidos pelas seguintes entidades:
 - E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;
 - Infraestruturas de Portugal;
 - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

O presente Parecer da Comissão de Avaliação pretende apresentar todos os aspetos que se consideram relevantes na avaliação técnica efetuada, de forma a poder fundamentar/apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto em avaliação.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

A Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” foi inicialmente explorada por José Bento & Filhos, Lda., para fornecimento de material inerte para a construção do IP5, e foi posteriormente adquirida pela BLOCIFEL - Materiais de Construção, Lda., em 1990. Em 26 de novembro de 1991 foi-lhe atribuída a licença de estabelecimento pela Direção Regional da Indústria e Energia do Norte.

O projeto foi submetido a um procedimento de AIA, que culminou numa DIA favorável condicionada em 06 de março de 2006, e permitiu proceder ao licenciamento da ampliação da área licenciada para 241 457m² (24,1 ha). A licença de exploração foi concedida em 18 de janeiro de 2007, pela então Direção Regional da Economia do Centro (DREC).

Em 2009, a Blocifel decidiu proceder ao licenciamento de uma nova ampliação da área licenciada para 347 220m² (34,7 ha), submetendo o projeto da Pedreira a procedimento de AIA que culminou com emissão, em 8 de fevereiro de 2010, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida até 8 de fevereiro de 2012.

O promotor solicitou prorrogação do prazo da DIA, que foi aceite pelo Senhor Secretário de Estado, tendo sido prorrogada até 08 de fevereiro de 2014.

Em janeiro de 2014 o promotor voltou a solicitar prorrogação da DIA, que foi concedida pela CCDRC, até 08 de fevereiro de 2018.

Entretanto a DIA caducou sem que o proponente tivesse obtido o licenciamento para a ampliação.

Em março de 2019 a Blocifel foi vendida, e a atual gerência submeteu em 2022 um procedimento de AIA de acordo com os seus objetivos. Esse procedimento de AIA culminou com a emissão de Decisão de Desconformidade em 17 de março de 2023.

O projeto agora em avaliação pela CA, foi submetido, em 22 de agosto de 2023, na plataforma Siliamb, e de acordo com informação do Relatório Síntese, foram supridas as falhas que deram origem à Desconformidade.

A Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” tem neste momento uma área licenciada de 24,1 ha e será ampliada para uma área de 34,1 ha.

Uma vez que o resultado final do projeto existente com a ampliação prevista ultrapassa o limiar fixado para a tipologia em causa e tal ampliação é superior a 20% da área de instalação do projeto existente, a obrigatoriedade da realização do procedimento de AIA, enquadra-se na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º, do RJAIA, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental de alterações ou ampliações de projetos incluídos no Anexo I.

O projeto em avaliação enquadra-se no ponto 18 do Anexo I do RJAIA, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental de instalações para “*Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha*”.

O projeto em causa encontra-se igualmente abrangido pelo regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Este capítulo foi elaborado de acordo com a informação disponibilizada no EIA.

O projeto sujeito ao presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5419, denominada “Ervilhão”, que possui uma licença atribuída pela DGEG em 18 de janeiro de 2007, para 241 457 m², pretendendo agora passar para uma área licenciada de 341 218 m². A pedreira consiste numa exploração de granito industrial.

A área licenciada em 2007, já foi ultrapassada com a atual exploração. Caso a BLOCIFEL não proceda à ampliação para a área agora proposta o tempo de vida previsto será de apenas 10 anos e irá implicar a recuperação imediata da área explorada localizada fora da área licenciada.

Assim, o objetivo da ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” prende-se com a continuidade da extração de granito e assim responder à procura deste recurso geológico no mercado nacional criando riqueza para a região e para o país.

É também objetivo manter a empregabilidade dos recursos humanos afetos à extração e transformação (atualmente, 6 trabalhadores).

A exploração da pedreira também cria riqueza no concelho de Pinhel de forma indireta através da dinamização de atividades económicas associadas a fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

Do ponto de vista ambiental, refira-se que a área a licenciar já possui um passivo ambiental que requer intervenção, principalmente ao nível da integração paisagística, que desta forma será facilitada, promovendo o exercício ordenado da atividade em concordância com as disposições legais aplicáveis.

O Projeto tem como objetivo efetuar um racional aproveitamento das reservas existentes e promover a necessária reabilitação da área explorada e a explorar.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) proposto, prevê um lago que permitirá servir de reserva de água quer para a fauna quer para fazer face às necessidades da população, por exemplo para agricultura e para o combate a incêndios.

4. LOCALIZAÇÃO

Este capítulo foi elaborado de acordo com a informação disponibilizada no EIA.

O projeto situa-se na freguesia de Alto do Palurdo, concelho de Pinhel, NUTS III Beiras e Serra da Estrela, Figuras 1 e 2.

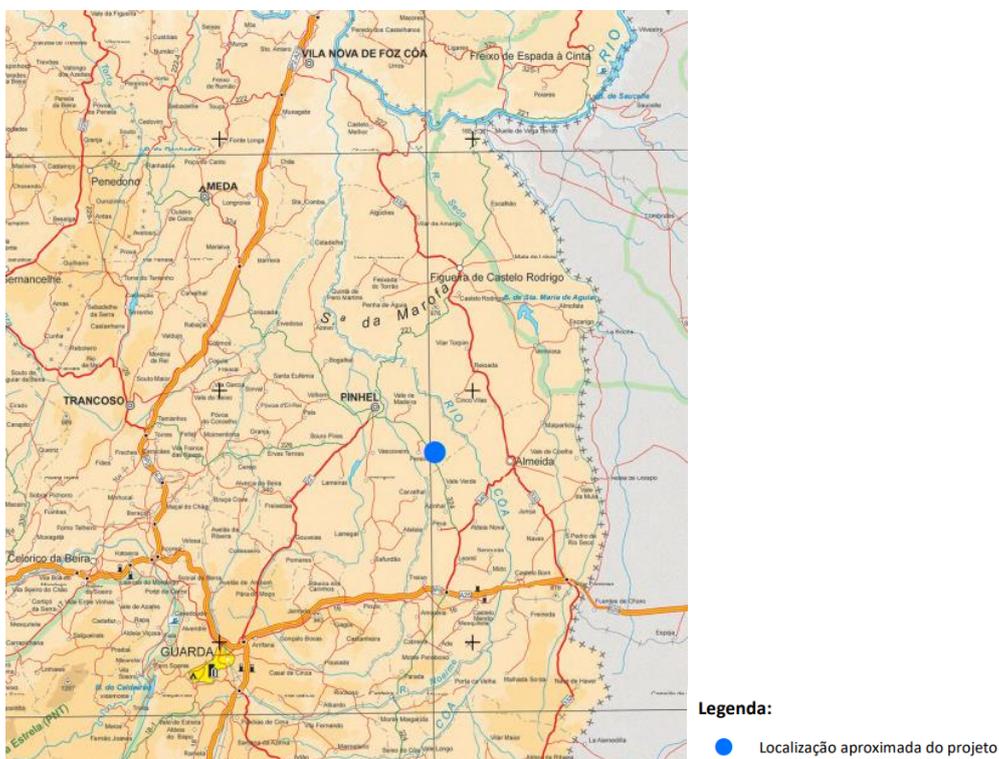


Figura 1 – Localização da Pedreira do Ervilhão - Fonte: RS_Volume II.Cartografia – Carta 2.2.3

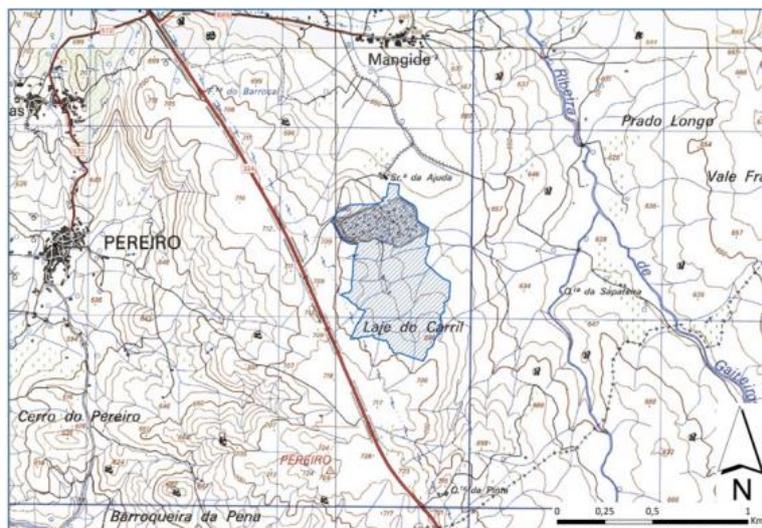


Figura 2 – Enquadramento local do projeto - Fonte: RS_EIA e Volume II.Cartografia – Carta 2.2.1

Adjacente à pedreira, a Oeste, está implantada uma outra pedreira, denominada “Senhora da Ajuda”, com o número de ordem nacional 6781.

Junto da entrada da pedreira, a cerca de 100 m para norte, existem edifícios não residenciais, sendo o edifício residencial mais próximo localizado a cerca de 300 m para oeste. A povoação mais próxima é Mangide, que se localiza a cerca de 750 m para norte da pedreira. A noroeste situa-se a localidade de Gamelas, com as habitações mais próximas do projeto localizadas a cerca de 1,4 km, e a oeste situa-se a localidade de Pereiro, com as habitações mais próximas do projeto também localizadas a cerca de 1,4 km.

O acesso à Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” pode ser efetuado através da Estrada Nacional EN324 no sentido Pinhel-Almeida, que serve também de ligação à Autoestrada A25. Partindo do entroncamento da EN324 com a EN221, localizado a Sul da cidade de Pinhel, após percorrer cerca de 2800 metros, ao km 83 encontra-se à esquerda o acesso direto à pedreira.



Figura 3 – Via de acesso à pedreira n.º 5419 "Ervilhão" - Fonte: RS_EIA

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com a informação disponibilizada no EIA.

O projeto em análise é a ampliação de uma pedreira de granito que irá utilizar como matéria prima, o recurso geológico característico da região, e produz granito industrial (produção de inertes) para construção civil e obras públicas.

A área proposta a licenciar é de 34,1 ha nos quais ficará inscrita a área de exploração/escavação que atingirá 23,5 ha, Figura 4. Serão cumpridas as zonas de defesa previstas na lei.

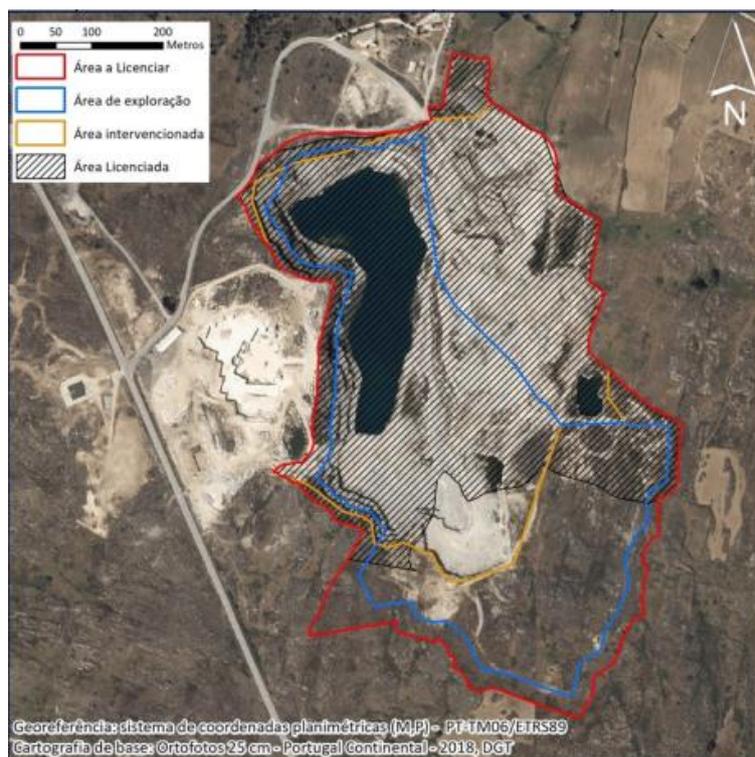


Figura 4 - Identificação da área licenciada, da área a licenciar, da área a explorar e da área já intervencionada - Fonte: RS_EIA

De acordo com o Plano de Lavra proposto, a área de exploração vai abranger cerca de 241 457 m² e será realizada até aos 648 m de cota. Sendo explorada em flanco de encosta até à cota 667 m, a partir da qual será em rebaixo até aos 648 m. A extração média anual bruta estimada é de 148 000 m³ /ano, sendo que este valor está sempre dependente do mercado.

Considerando as reservas de 4 562 823 m³, exploradas a 148 000 m³/ano (400 000 ton/ano), a vida útil da pedreira será de cerca de 30,8 anos.

METODOLOGIA EXTRATIVA

O sistema de desmonte baseia-se nas condições existentes na pedreira e na experiência sobre as técnicas de extração mais usadas em pedreiras semelhantes.

De acordo com o Plano de Lavra a metodologia baseia-se no desmonte a céu aberto com recurso a explosivos. A abertura dos furos (perfuração) para a colocação dos explosivos será realizada com equipamento hidráulico.

Com as explosões serão obtidos blocos de diferentes dimensões. A produção de grandes blocos obrigará à operação de taqueio (operação de diminuição de calibre de grandes blocos que não possuam dimensão para entrada direta na boca do britador primário resultantes da operação de desmonte, obrigando a operações secundárias de redução de calibre através do uso de explosivo, ou utilização de martelo hidráulico).

O Plano de Lavra prevê um consumo de explosivo anual máximo, para uma razão de carregamento média de 400 g/m³, de cerca de 60 ton. A remoção do material desmontado é feita por giratórias escavadoras que fazem o seu carregamento para dumpers, os quais transportam o material para a boca do britador primário.

ACESSOS, CIRCULAÇÃO INTERNA E EQUIPAMENTOS

O sistema de acessos existente e previsto para servir a pedreira inclui caminhos de transporte fora das áreas de escavação e rampas de acesso aos diferentes pisos.

A pedreira dispõe de acessos e caminhos internos em terra batida, que apresentam bons perfis transversais, com larguras e pendores adequados ao fim a que se destinam, permitindo a circulação em segurança de todo o equipamento, estando prevista a sua manutenção periódica.

O equipamento para realização dos trabalhos é o necessário e habitualmente usado neste tipo de explorações.

MEIOS HUMANOS E REGIME DE LABORAÇÃO

Estão atualmente 6 trabalhadores a exercer funções na Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” e não está prevista a contratação de mais trabalhadores com os valores da produção previstos.

Os equipamentos e máquinas existentes na pedreira, são operados por trabalhadores com as habilitações adequadas, e o manuseamento das substâncias explosivas assim como o carregamento de pegas de fogo e operações de tiro, serão sempre executadas exclusivamente por pessoal devidamente habilitado e portador da correspondente carta de explosivos.

A laboração é realizada de segunda a sexta-feira, durante os doze meses do ano, num só turno de oito horas.

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E AUXILIARES

A pedreira possui instalações industriais de britagem, oficina de quebra, britagem e classificação de pedra, para a transformação de granito industrial. Trata-se de uma atividade industrial de britagem destinada essencialmente à construção civil e obras públicas. A atividade industrial da unidade britagem destina-se à quebra, britagem e classificação de inertes, onde serão produzidos diferentes lotes de material segundo a sua granulometria e características do granito.

O material desmontado na pedreira será todo tratado nesta instalação de britagem, salvo os materiais que possam não ter a qualidade desejada para comercialização e sejam armazenados para a recuperação paisagística da pedreira. Podem também existir algumas terras que sejam separadas no tapete de entrada e que serão guardadas também para serem utilizadas na recuperação paisagística da pedreira.

As instalações sociais serão constituídas por um escritório, instalações sanitárias, balneário e laboratório, tal como se encontra atualmente.

Tem ainda um pavilhão onde se localiza o parque de máquinas e oficina e um edifício onde funcionam oficinas e arrumos.

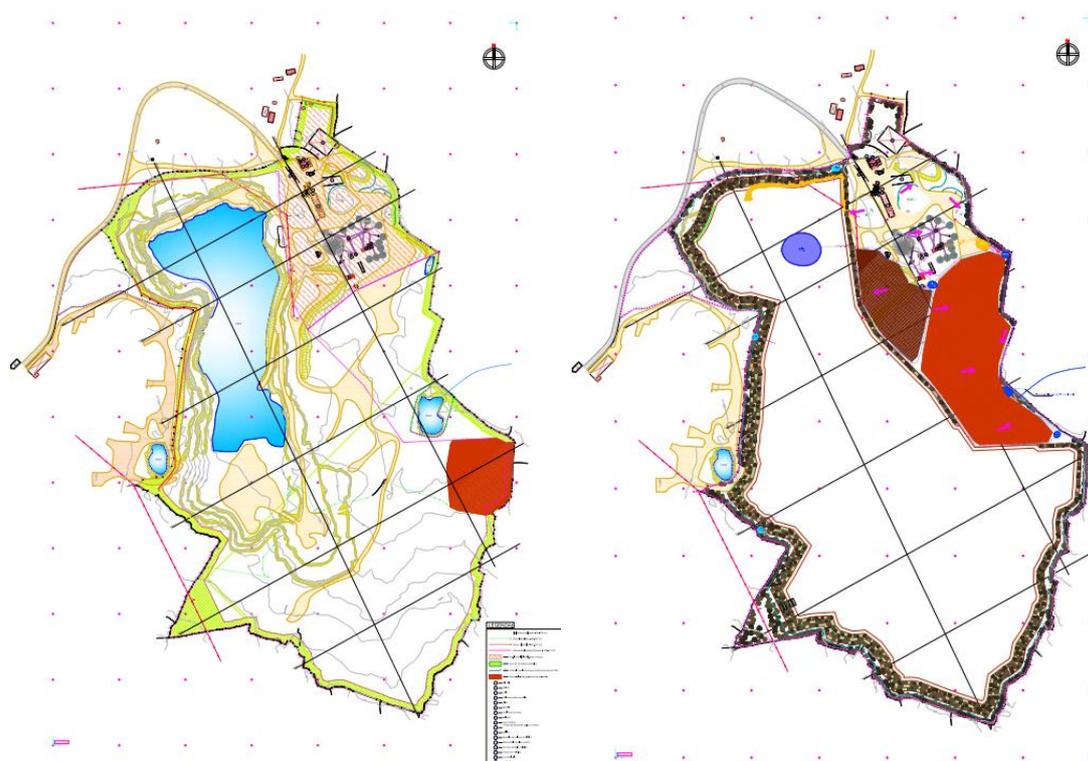


Figura 5 – Planta da situação inicial à esquerda e planta da situação final à direita - Fonte: Plantas e Perfis_EIA

6. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, IGT

ORDENAMENTO do TERRITÓRIO e CONDICIONANTES

Importa referir que o Plano Diretor Municipal de Pinhel, PDM, em vigor (Plano Diretor Municipal aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/95, publicada no Diário da República n.º 202 de 01 de setembro – Iª SÉRIE – B), ainda é o de primeira geração.

Para a matéria em título, conforme georreferenciação, entre outros instrumentos, importará antes de mais perceber o que refere no PDM de Pinhel, eficaz e como antes referido, ainda de

1.ª geração mantendo-se tal como estava aquando do anterior procedimento de AIA referente a esta exploração. Os IGT eficazes (de âmbito nacional, regional e municipal), que mais diretamente incidem sobre o território em análise, são:

- ✓ Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) - aprovado pela Portaria n.º 55/2019, publicada em Diário da República n.º 29, Série I de 21 de fevereiro, com Declaração de Retificação n.º 17/2019, publicada em Diário da República 1.ª série n.º 73/2019, de 12 de abril;
- ✓ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro_RH3 (PGRH Douro), aprovado pela RCM n.º 52/2016, publicada em Diário da República n.º 181, Série I de 20 de setembro;
- ✓ Plano Diretor Municipal (PDM_P) do concelho de Pinhel, eficaz, ratificado pela RCM n.º 83/95, publicada no Diário da República n.º 202, de 1 de setembro – Iª SÉRIE – B.

De referir ainda que o processo de revisão do PDM de Pinhel, teve a realização da 1.ª reunião da Comissão Consultiva em 28 de abril de 2022 e que, até esta data, ainda não houve qualquer desenvolvimento nesse mesmo procedimento.

No que diz respeito ao PROF CI, verifica-se que a área em análise, da pedreira, se localiza, na Sub Região Homogénea Douro e Coa e não é atravessada por corredor ecológico, Figura 6.

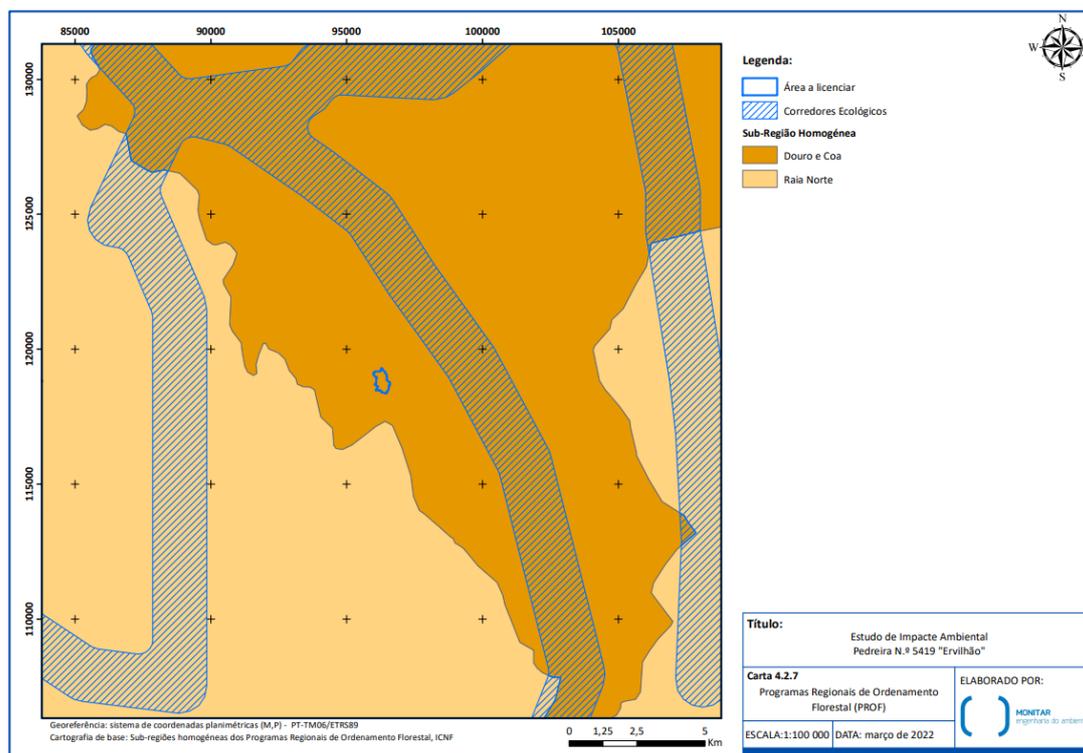


Figura 6 – Localização da Pedreira no PROF – Corredores Ecológicos -Fonte: RS_Volume II.Cartografia

Da leitura do regulamento verifica-se que, na sub-região homogénea Douro e Coa, de acordo com o artigo n.º 20:

“visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de proteção;
- c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”.

Tendo presente o n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, na redação que lhe confere o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas territoriais vinculam as entidades públicas e, como refere o n.º 5 do mesmo artigo, as normas dos programas territoriais que em função da sua incidência territorial urbanística condicionem o uso, a ocupação e transformação do solo, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais (estes já vinculam as entidades públicas e direta ou indiretamente os particulares). Sendo o PDM de Pinhel, ainda, de 1.ª geração caberá, em particular ao ICNF IP, a pronuncia sobre esta matéria.

PGRH Douro (RH3), salvaguardando a pronuncia da APA IP, referimos que este plano tem uma abrangência mais lata e não regulamenta normas objetivas sobre este uso e ocupação.

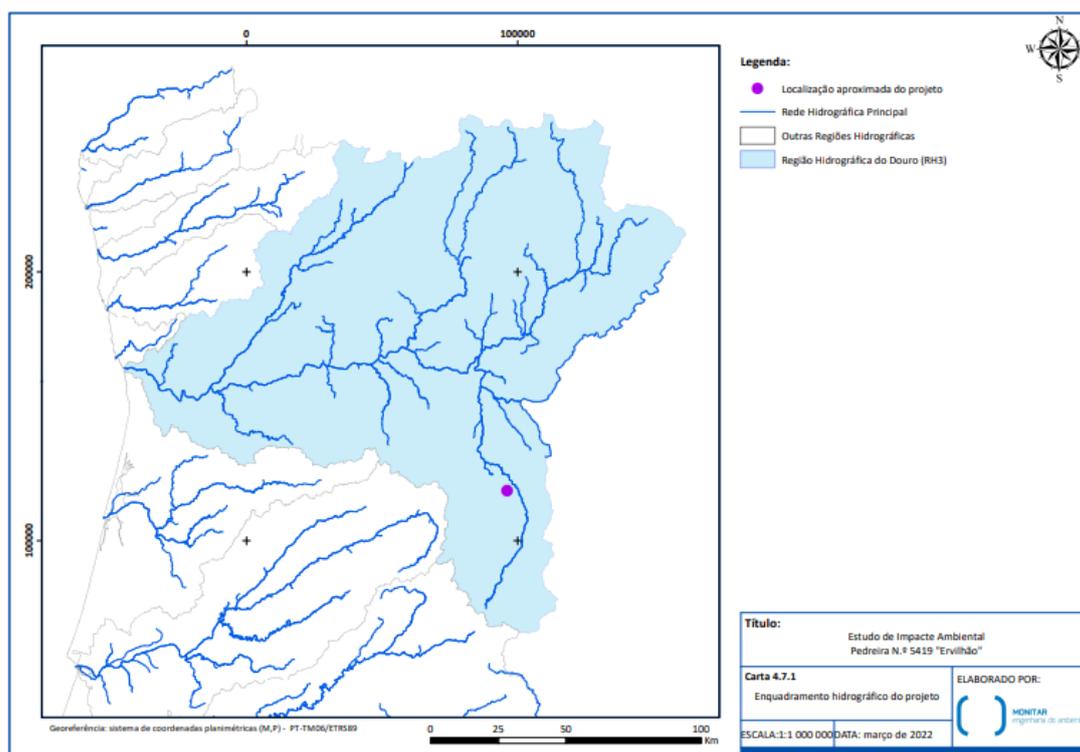


Figura 7 – Localização do projeto na rede hidrográfica principal - Carta 4.7.1. Enquadramento hidrográfico do projeto - Fonte: RS_Volume II. Cartografia

Enquadramento no PDM do concelho de Pinhel

A área de implantação da exploração (pedreira e ampliação) de acordo com os elementos apresentados e a Planta de Ordenamento do PDM eficaz, encontra-se localizada, de acordo com as classes de espaço definidas pelo artigo 2.º do Regulamento do PDM, em solos

classificados como “área rural” e, na categoria de “áreas de uso agrícola e/ou florestal a manter” (Capítulo III).

Ainda de acordo com o referido no artigo 19.º desse documento, esta classe de espaço tem como usos preferenciais, as matas ou o uso agrícola e florestal, não podendo ser utilizadas para urbanização e construção, com as exceções indicadas nos artigos 20.º e 22.º. e nas condições de compatibilidade referidas no artigo 23.º.

Assim, a alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do referido regulamento indica que as “indústrias extrativas serão autorizadas nos termos da legislação em vigor, sendo sempre de exigir a adequada reposição do terreno ou a sua recuperação, logo que cesse a laboração, por forma a minorar os riscos de impacte ambiental e paisagístico”.

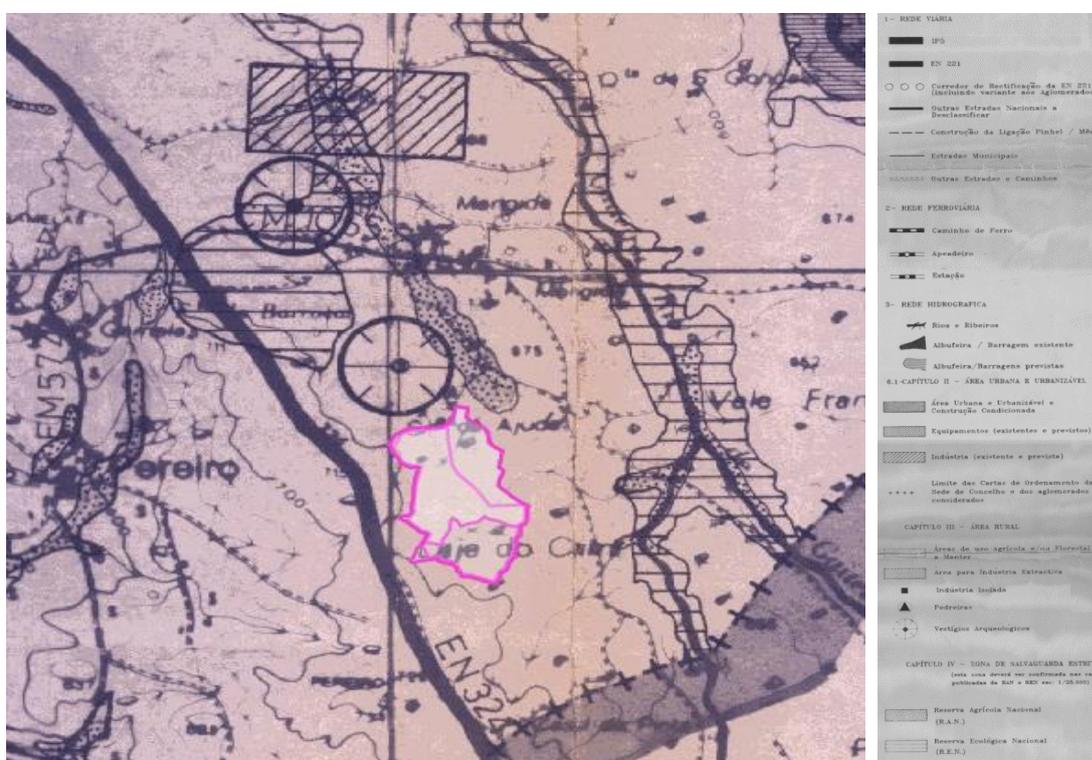


Figura 8 – Sobreposição do projeto sobre carta de ordenamento - Fonte: informação DSR_Guarda 301/2023

Assim, quanto a esta classe e categoria de espaço, considera-se que a pretensão tem acolhimento no que refere a alínea a), do ponto 4 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Pinhel, podendo aí ser instalada. Acresce referir que o uso já existe, de forma legal, e que a pretensão se refere a uma ampliação, sendo que esta se desenvolve na mesma classe e categoria de espaço.

CONDICIONANTES

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A Carta da Reserva Ecológica Nacional, REN, eficaz é a que tem a delimitação das áreas a integrar e foi aprovada pela Portaria n.º 116/93, de 1 de fevereiro (Diário da República n.º 26, I-B, de 01 de fevereiro de 1993).

De acordo com a carta da REN para o município de Pinhel, eficaz, cujas áreas a integrar e excluir foram delimitadas pela Portaria n.º 116/93, de 1 de fevereiro (Diário da República n.º 26, I-B, de 01 de fevereiro, verifica-se que a pretensão não interfere com áreas da REN, figura 9, não estando, em consequência, sujeita ao que dispõe o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação.

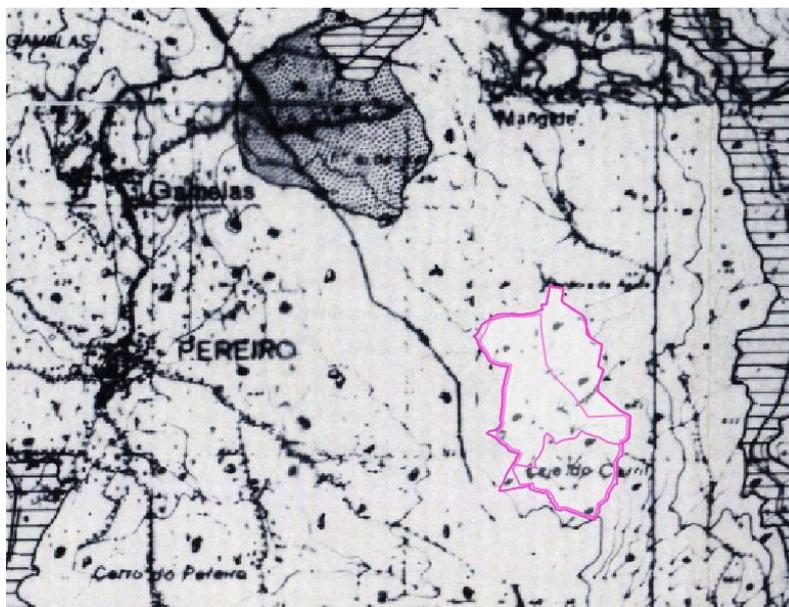


Figura 9 – Sobreposição do projeto sobre carta da REN- Fonte: informação DSR_Guarda 301/2023

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

De acordo com a carta da RAN para o município de Pinhel, eficaz, conclui-se que também não existem áreas da RAN a ser utilizadas, na presente pretensão, Figura 10.

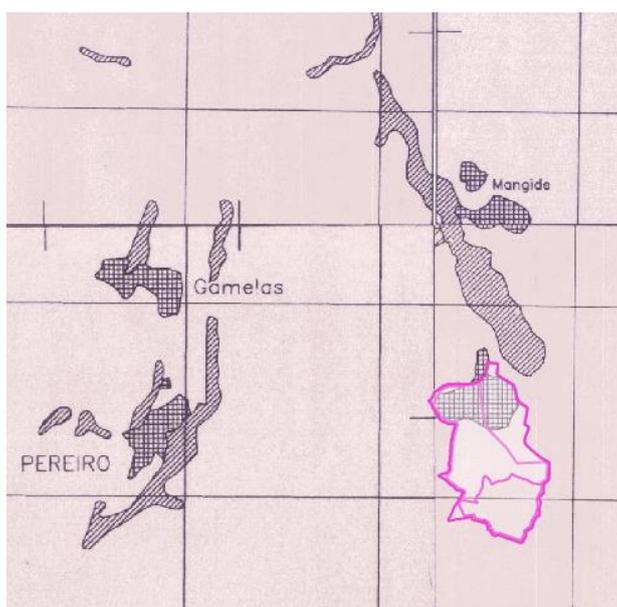


Figura 10 – Sobreposição do projeto sobre carta da RAN- Fonte: informação DSR_Guarda 301/2023

De acordo com a Planta de Outras Condicionantes para o município de Pinhel, eficaz, conclui-se que não existem outras condicionantes, na área da presente pretensão, Figura 11.

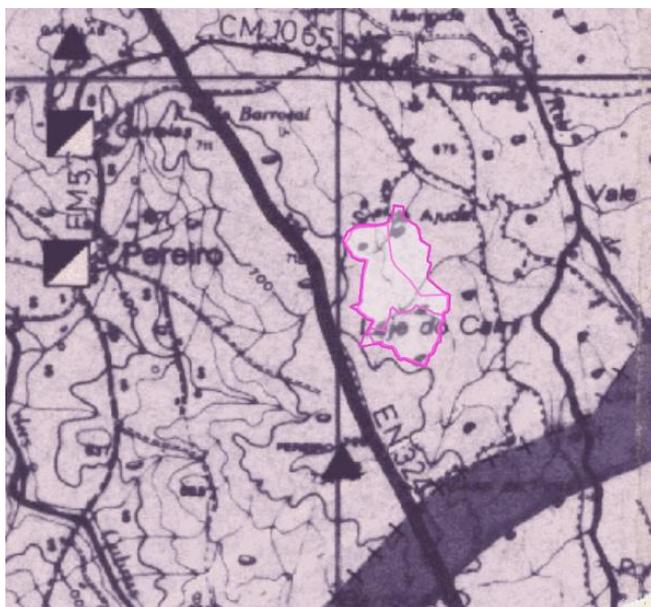


Figura 11 – Sobreposição do projeto sobre carta de Outras Condicionantes - Fonte: informação DSR_Guarda 301/2023

Carta da Perigosidade de Incêndio Rural

Da sobreposição na carta de perigosidade que consta do PMDFCI_ 2020/2029 de Pinhel, em vigor, aprovado e publicado pelo Aviso 4695/2021 (Diário da República 2.ª S, Parte H, n.º 51 de 15 de março) verifica-se que a pretensão se localiza em áreas de risco médio e inferior a esta classe, Figura 12.

Importa referir que o Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, procedeu à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021 (SGIFR) e passou a prever a adaptação das APPS no âmbito das Comissões Sub Regionais de Gestão Integrada de fogos rurais até março de 2023, mantendo-se, até lá, em vigor as cartas de perigosidade constantes do PMDFCI. Por sua vez, posteriormente o Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho procedeu à 3.ª alteração. Refere no artigo 79.º que (...) os PMDFCI em vigor, produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, data em que serão substituídos pelos programas sub-regionais de ação e programas municipais de execução previstos e a elaborar no presente Decreto-Lei.

Assim, caberá a pronúncia sobre a localização/ampliação e, esta temática, à CMDFCI de Pinhel.

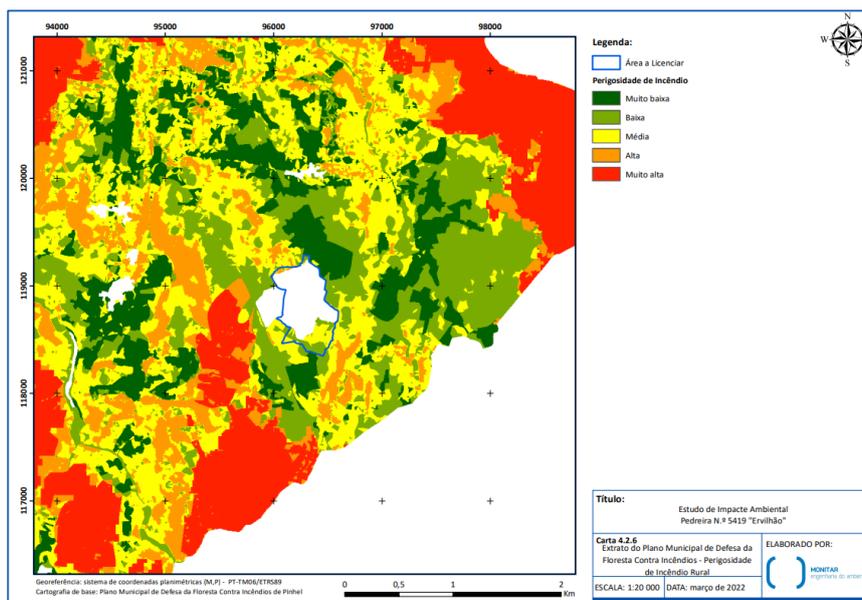


Figura 12 – Localização do projeto em extrato da carta de Perigosidade de Incêndio Rural - Carta 4.2.6. -Fonte: RS_Volume II.Cartografia

Condicionantes – vários

Servidões de marcos geodésicos

Não se identificam marcos geodésicos na área de influência da pretensão. Os marcos denominados de Gamelas e Pereiro, são suficientemente afastados para sobre eles existir qualquer interferência.

Áreas Classificadas e Rede Natura 2000

Da consulta à planta da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), conclui-se que, a pretensão não interfere com áreas da RNAP ou Sítios da Rede Natura 2000.

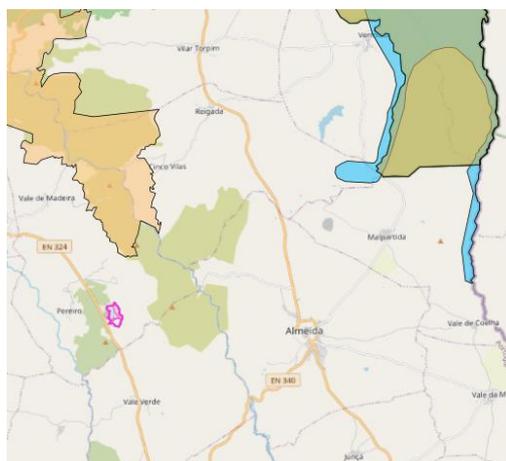


Figura 13 – Sobreposição do projeto sobre carta da RNAP- Fonte: informação DSR_Guarda 301/2023

Domínio hídrico e Património arquitetónico, arqueológico e etnológico

As questões relacionadas com estas condicionantes são avaliadas pelos representantes da APA/ARH Norte e da DRCC, que integram a Comissão de Avaliação.

Da análise da planta de outras Condicionantes, verifica-se que para lá do referido, não incidem outras condicionantes sobre a área da pretensão.

7. ANÁLISE DO PROJETO

7.1. Plano de Lavra

O projeto apresentado tem como finalidade o licenciamento (ampliação) da pedreira n.º 5419 denominada “Ervilhão”, para uma área de 341 218,00 m², com vista à exploração de granito industrial, localizada em Mangide, freguesia de Pereiro, concelho de Pinhel, requerido pela empresa Blocifel – Materiais de Construção, Lda que tem em curso um procedimento de AIA.

A exploração será efetuada a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, em flanco de encosta e em profundidade sendo o método de exploração o inerente a este tipo de pedreira e adequado ao tipo de exploração em causa.

A área de extração/escavação prevista é de cerca de 235 417,00 m², com uma profundidade de escavação prevista de cerca de 50 m.

As reservas calculadas são cerca de 4 562 823,00 m³ (12 319 622,00 t) de granito para fins industriais que a um ritmo de exploração anual prevista de 400 000,00 t resulta num tempo de vida da pedreira de cerca de 30,80 anos.

A operação de desmonte do granito será efetuada com explosivos sendo utilizado o disparo elétrico com detonadores microretardados tendo as bancadas cerca de 10m de altura ficando a pedreira com 5 bancadas.

De modo a combater a formação e dispersão de poeiras será efetuada rega por aspersão das zonas de circulação de máquinas e equipamentos, que deverá funcionar sempre nas melhores condições operacionais e com maior frequência nos períodos de tempo quente e seco, devendo ser adotadas velocidades reduzidas para os equipamentos/máquinas. O equipamento de perfuração, será dotado de sistema de combate à formação de poeiras nomeadamente com captador de poeiras.

Os impactes ambientais são os inerentes a este tipo de atividade, mas que as medidas preconizadas devem ajudar a minimizar ou eliminar.

Deverá ser dado cumprimento às zonas de defesa prevista no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá ter em atenção as atividades/trabalhos previstas(os) desenvolver na execução do Plano de Lavra (PL) de modo a não existir qualquer incompatibilização entre os dois planos.

O licenciamento da exploração deverá assim obedecer ao estipulado na lei de pedreiras, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, bem como ao Decreto-Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro e ter em consideração o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei nº 162/90 de 22 de maio) bem como a restante legislação aplicável.

Nestas condições não se vê inconvenientes na implementação do projeto em referência sendo o parecer favorável.

A pretensão sobrepõe-se ao pedido de prospeção e pesquisa MNPPP0487 denominado “Calvo”, requerido por Fortescue Metals Group Exploration Pty Ltd., publicado no Aviso n.º 5390/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 62 de 28 de março de 2019, Figuras 14 e 15.

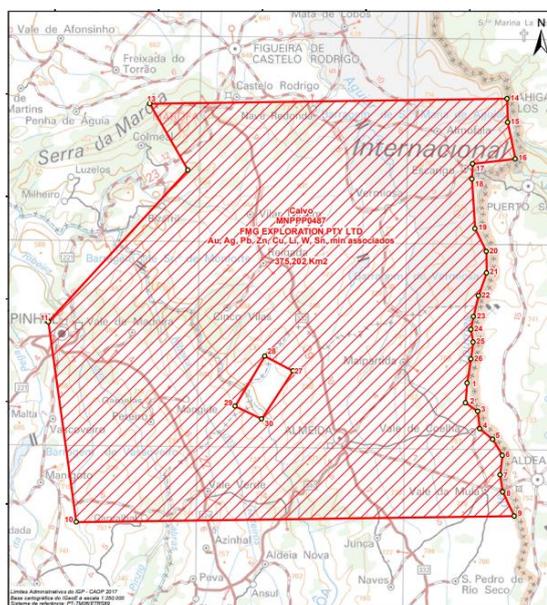


Figura 14 – Mapa com o limite do pedido de prospeção e pesquisa MNPPP0487- Fonte: site da DGEG – publicitação de atribuição de direitos

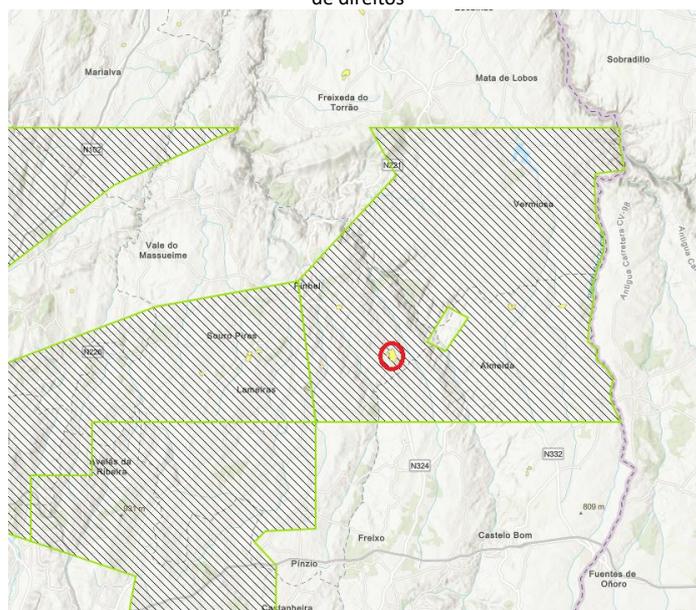


Figura 15 – Extrato de mapa da DGEG com sobreposição de pedreiras com pedidos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais onde foi assinalado a vermelho a pedreira do Ervilhão - Fonte: site da DGEG

Considerando que o titular Portugal Fortescue Unipessoal Lda tem em tramitação um pedido de prospeção e pesquisa designado por “Calvo”, ainda sem direitos, e que a pedreira tem licença, a DGEG informou que não há objeções à ampliação, Anexo VI.

7.2. Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

7.2.1. Plano de Pedreira

O Plano de Pedreira apresentado prevê, aquando do início dos trabalhos após a emissão da licença de exploração para a ampliação da pedreira, a instalação de uma vedação em todo o perímetro da área licenciada, assim como o reforço da cortina arbórea existente e a sua extensão ao novo perímetro da área licenciada. Está também previsto a instalação de uma rede de drenagem perimetral no bordo da área de escavação, nos taludes de escavação drenando para a praça da pedreira, uma rede de drenagem das instalações de resíduos (escombros de inertes e pargas de terras de cobertura) e uma rede de drenagem das águas industriais em circuito fechado.

Aquando da vistoria realizada à pedreira no âmbito do processo de AIA, verificou-se a existência de um sistema de lava-rodados, em funcionamento, perto da entrada da pedreira, assim como sistemas de aspersão em vários pontos da pedreira e móveis, incluindo na instalação industrial de britagem. A água a utilizar nestes sistemas, assim como a água para a rega das espécies vegetais, tem origem na lagoa já existente no vazio de escavação.

Para além deste equipamento, foi identificado no PP de outubro de 2023, os seguintes anexos de pedreira: Instalação industrial de britagem; escritório; balança; oficina; posto de transformação; ponto de recolha de óleos usados e contentor para óleos; depósito de combustível; arrumos, sanitários e vestiários; depósitos de granito industrial (produção de inertes); e área para deposição de resíduos de extração (Instalações de Resíduos).

Sendo uma pedreira de granito industrial, praticamente todo o material (granito) extraído na pedreira poderia ser comercializado consoante a sua dimensão/granulometria. De forma a executar a solução de recuperação proposta no PARP, o requerente propõe armazenar uma parte do material produzido, em vez da sua comercialização, usando-o como resíduo de extração para o enchimento e modelação do vazio de escavação (“bancadas em rebaixo”), que ficará no futuro submerso com a formação da lagoa, resultando em margens com uma inclinação de 45°. Estes resíduos de extração serão também utilizados para a modelação das bancadas “em flanco de encosta”, formando uma cunha com inclinação também de 45°, resultando numa altura livre de 5 metros nestes degraus. A Figura 16 apresenta uma representação esquemática da solução de enchimento e modelação proposta para as bancadas. Os trabalhos de enchimento, modelação e regularização do vazio de escavação e das bancadas requer, de acordo com o Plano de Pedreira, um total de 394 930 m³ de escombros.

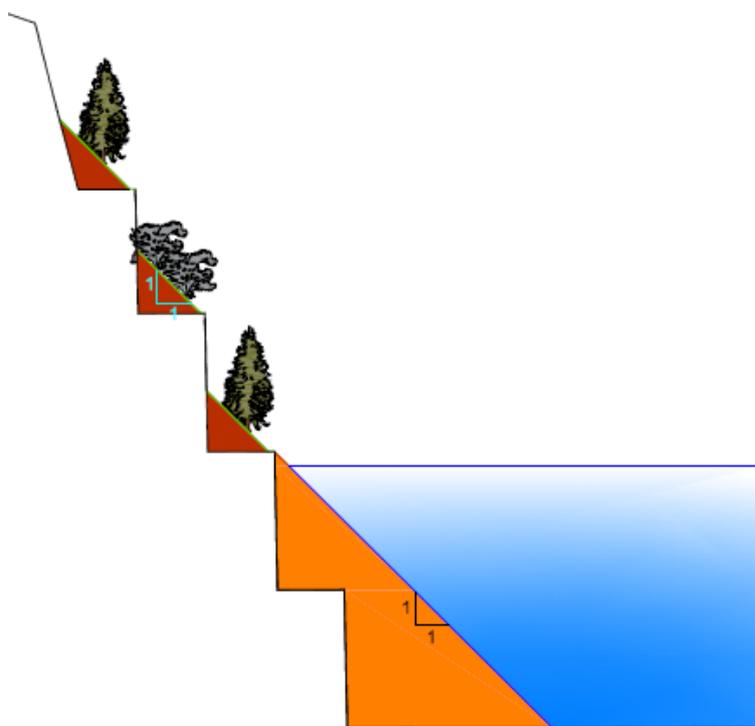


Figura 16 – Esquema representativo da solução de enchimento e modelação das bancadas proposto no PARP -Fonte: PLANO_Pedreira_1.zip – Planta 5-A, Pormenor da geometria tipo das bancadas – Perfis situação final de recuperação paisagística

No cronograma de trabalhos, na página 105 do Plano de Pedreira (PP) de outubro de 2023, é referido o trabalho de “Regularização com materiais da própria exploração, para os locais a modelar, nomeadamente as bancadas em flanco de encosta, logo após a exploração das mesmas” que é previsto ter início no 2.º triénio de exploração. Por outro lado, o armazenamento de escombros para o enchimento e suavização das bancadas “em rebaixo” (bancadas 658-648 m e 668-658 m), na instalação de resíduos de extração, está programado ter início a partir do 10.º ano de exploração, ou seja, o início do 4.º triénio, o que é coerente com o cronograma de trabalhos, que prevê o fim da exploração da bancada 678-668 m, desmontada “em flanco de encosta”, durante o 5.º triénio. Assim, assume-se que a suavização e modelação das bancadas exploradas “em flanco de encosta”, correspondendo às bancadas 698-688 m, 688-678 m e 678-668 m, será feita com os escombros originados do desmonte destas próprias bancadas e de maneira tão imediata quanto possível, sem haver lugar ao transporte e armazenamento dos escombros para a área de anexos reservada para a escombreira (instalação de resíduos) de inertes.

Está também previsto a decapagem de todas as terras existentes na zona de exploração e o seu armazenamento em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística e ambiental da pedreira. Estas terras serão usadas na deposição de uma camada de terra superficial, com espessura de 20 cm, por cima dos resíduos de extração, para servir de substrato à sementeira de espécies arbustivas e herbáceas e à plantação de espécies arbóreas. Está previsto que existirão na área da pedreira cerca de 7 880 m³ de terras que serão armazenadas em pargas. Os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística necessitam de

um total de 26 292 m³, pelo que o explorador terá de proceder para a compra de cerca de 18 412 m³ de terras de forma a executar todos os trabalhos de recuperação previstos no PARP, o que foi considerado no orçamento.

Foi apresentado PGR para as instalações de resíduos, sendo considerado 4 pontos temporais da evolução da exploração e da acumulação de resíduos de extração, nomeadamente aos 3, 10, 20 e 30 anos. Para cada um desses momentos, é apresentada uma previsão do volume, altura e área máxima a ocupar pelas pargas de terras de cobertura e pela escombreira de inertes, assim como Planta e Perfis com representação gráfica dessas situações previstas, notando-se que os perfis apresentados demonstram que as instalações de resíduos terão taludes com inclinação, no máximo, de 45º.

Relativamente aos resíduos industriais produzidos na pedreira, foi previsto que "Os resíduos de óleos usado e resíduos de combustíveis líquidos serão depositados em contentores estanques apropriados, identificados, em áreas a tal destinadas, impermeabilizadas, enquanto aguardam a sua remoção e encaminhamento para destino adequado, por meio de empresas devidamente autorizadas para o efeito." (Plano de Gestão de Resíduos (PGR), outubro de 2023, página 18), sendo também indicado que a recolha dos óleos usados será efetuada por operador aderente à ECOLUB.

Quanto à lagoa, está previsto que esta se forme, após a finalização dos trabalhos de exploração, num período de 53 anos. De forma a minimizar o impacto visual da escavação nesse período de tempo, foi proposto a realização de sementeira de espécies arbustivas e herbáceas nas margens da lagoa, promovendo assim a integração natural na paisagem até que o enchimento da lagoa atinga a cota de equilíbrio (cota do esgoto natural).

Tendo em conta que para os degraus explorados “em flanco de encosta”, que se localizam acima da cota de equilíbrio da lagoa, correspondendo às bancadas 698-688 m, 688-678 m e 678-668 m, está previsto uma altura livre de 5 metros após a realização dos trabalhos de recuperação paisagística e ambiental, considera-se que existe um perigo de segurança associado à queda livre, para pessoas, bens e animais. Para mitigar esse risco, o requerente propôs a instalação de uma "vedação de características definitivas (por ex., utilizando blocos de granito da própria exploração)" (Peça desenhada n.º 4, outubro de 2023), ao longo de todo o bordo de escavação. Para além da vedação do bordo da escavação, está também previsto, como já referido, a vedação de toda a área licenciada com uma vedação com “uma altura mínima de 1,5 m e será constituída por uma rede tipo malhasol, e postes afastados entre si de 4 m, com altura acima do solo igualmente de 1,5 m” (Plano de Pedreira, outubro de 2023, página 102).

As espécies arbóreas propostas são adequadas para o local, de acordo com o PROF Centro Interior – Sub-Região Douro e Côa, estando previsto trabalhos de manutenção do coberto vegetal pelo período de dois anos após o fim dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística.

Por último, é de referir que se deteta uma deficiência técnica em algumas Peças Desenhadas, nomeadamente nos Perfis n.ºs 4 das Peças Desenhadas n.º 3, 3-1, 5 e 5-1, de junho 2023, que

representam 2 bancadas “em flanco de encosta”, do lado oeste da lagoa (acima da linha de água), quando nas Plantas correspondentes se verifica terem sido representadas 3 bancadas “em flanco de encosta”. Neste contexto, deverão ser apresentadas novas peças desenhadas, que substituam as n.ºs 3, 3-1, 5 e 5-1, coerentes com a solução projetada em planta.

7.2.2. Conclusão

Após a análise desenvolvida aos vários elementos entregues no âmbito do processo de AIA da pedreira “Ervilhão”, o parecer ao PARP é favorável condicionado, pois o mesmo evidencia:

- Estar devidamente articulado com o Plano de Lavra assegurando a minimização dos impactes durante a exploração e após a mesma ter terminado;
- O respeito pelos princípios definidos na Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (artigo 3.º);
- O respeito pelos princípios a que deve obedecer a gestão dos recursos geológicos, definidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, Lei n.º 54/2015, de 22 de junho;
- O PGR apresentado merece parecer favorável, devendo o mesmo ser revisto de 5 em 5 anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro de 2010, na sua atual redação.

Devendo ser impostas as condições do capítulo 10.1.

8. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

8.1. Análise Geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências do Anexo V do RJAIA.

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

8.2. Seleção dos principais fatores ambientais

Os fatores ambientais estudados no EIA foram Paisagem, Ordenamento do Território, Clima e Alterações Climáticas, Socioeconomia, Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos, Recursos Hídricos, Qualidade do ar, Ruído, Fauna, Flora, Vegetação, Habitats e Biodiversidade, Património Cultural Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico, Resíduos, Solo e Uso do Solo, Saúde Humana e Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos fatores ambientais tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Assim, foram analisados os fatores ambientais geologia e geomorfologia, solos e usos do solo, recursos hídricos, qualidade do ar, ambiente sonoro, património, alterações climáticas, riscos ambientais, saúde humana e socio economia.

Também foi analisado a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições, e o projeto pela entidade licenciadora constando as respetivas apreciações nos capítulos 6 e 7 respetivamente.

8.3. Análise específica

8.3.1. Geologia e Geomorfologia

8.3.1.1 - Projeto

O projeto em apreço respeita à ampliação da área da pedreira atual para 341 218 m², correspondendo a um acréscimo de 99 761 m². A área proposta de extração é de 235 417 m². As bancadas de exploração terão uma altura máxima de 10 m e uma largura média de 5 m. A partir da cota 667 os trabalhos serão desenvolvidos em profundidade até à cota prevista de 648, cota final de exploração. Esta área permite perspetivar reservas de 4 562 823 m³ (e produção anual prevista de cerca de 148 000 m³ /ano) para um período indicativo de exploração de cerca de 30 anos, atentas as extrações anuais estimadas. O período de exploração pode ser diminuído ou aumentado em função das flutuações do mercado no que interessa à procura.

De acordo com o plano de lavra proposto, uma pequena parte da exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, irá se desenvolver entre a cota 698 e a cota 667, considerando-se a cota 667 como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade (rebaixo). A exploração tem por objeto a produção de inertes para obras públicas e construção civil.

8.3.1.2 - Geologia

A área do projeto integra-se na Folha 18-B Almeida da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50 000 e insere-se numa mancha de granito biotítico, porfiroide, de grão médio a fino (γπm).

No EIA o granito é caracterizado como de cor cinzenta a azulada, com megacristais de feldspato, moscovite e biotite, embora com predominância desta última.

A fácies granítica aflorante corresponde a um granito essencialmente biotítico, de grão médio, com tendência porfiroide. Em amostra de mão e à escala do afloramento não revela deformação. As relações de campo com os congéneres locais permitem considerar a sua instalação/cristalização no período tardi- a pós-D3 da Orogenia Varisca.

A localização da pedreira na vertente leste do interflúvio aplanado, entre a ribeira de Gaiteiros e a ribeira das Cabras, com declive ligeiro na vertente Leste deveria, no passado, ter originado um pequeno manto de alteração superficial. No entanto, tal circunstância não releva para a situação existente por já ocorrer atividade extrativa, bem como por as evidências de alteração serem muito superficiais.

A fracturação não é relevante, sendo, no entanto, referenciada a existência de uma falha de atitude N 30° E, sub-vertical, que atravessa o sector W do céu aberto, com caixa de falha de cerca de 1 m e preenchimento argiloso, relacionada com a fracturação tardi-varisca.

A área insere-se no grau V da Carta de Intensidade Sísmica.

O EIA e os dados existentes confirmam a inexistência de valores relevantes do património geológico. A circunstância de a área em termos geomorfológicos se localizar num interflúvio aplanado com declives suaves impõe dificuldades adicionais de recuperação da configuração geomorfológica no local da pedreira. A recuperação geomorfológica está muito dificultada pela topografia existente e pela própria configuração da área a licenciar.

O EIA refere que a “(...) morfologia do terreno ser inevitavelmente afetada, também de forma severa, condicionando, de novo, a estabilidade dos processos relacionados com os aspetos morfológicos do terreno, nomeadamente a alteração da escorrência natural das águas superficiais, e a capacidade de infiltração do solo (...)”. O EIA sobre a geomorfologia considera os impactes como negativos, significativos, certos e permanentes. Esta avaliação merece concordância no que interessa às afetações sobre a geomorfologia local.

Outros impactes negativos sobre a geologia são de menor significância.

A situação existente e a que resultar da ampliação proposta deixará sempre impactes na geomorfologia. Em conformidade, a recuperação ambiental e paisagística da área de extração configura especiais cuidados técnicos e programação devidamente acompanhada pela entidade competente.

O EIA procede à avaliação dos impactes ambientais, apresentando medidas de minimização adaptadas aos impactes previsíveis no granito a explorar. No entanto, as situações relativas aos impactes na geomorfologia local na área de lavra requerem a implementação de um Plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) que demonstre e garanta uma eficaz minimização dos impactes. A opção de criação de um lago artificial, nos moldes propostos não parece assegurar eficazmente a minimização dos impactes sobre a geomorfologia local.

Atento o exposto, o parecer favorável, deve ficar condicionado à avaliação da eficiência do PARP na minimização dos impactes na morfologia local na área da pedreira e da sua envolvente nos sectores a norte e nascente.

8.3.2. Solos e Uso do Solo

A área de implementação da pedreira encontra-se em área da tipologia de Cambissolos dístricos, Figura 17.

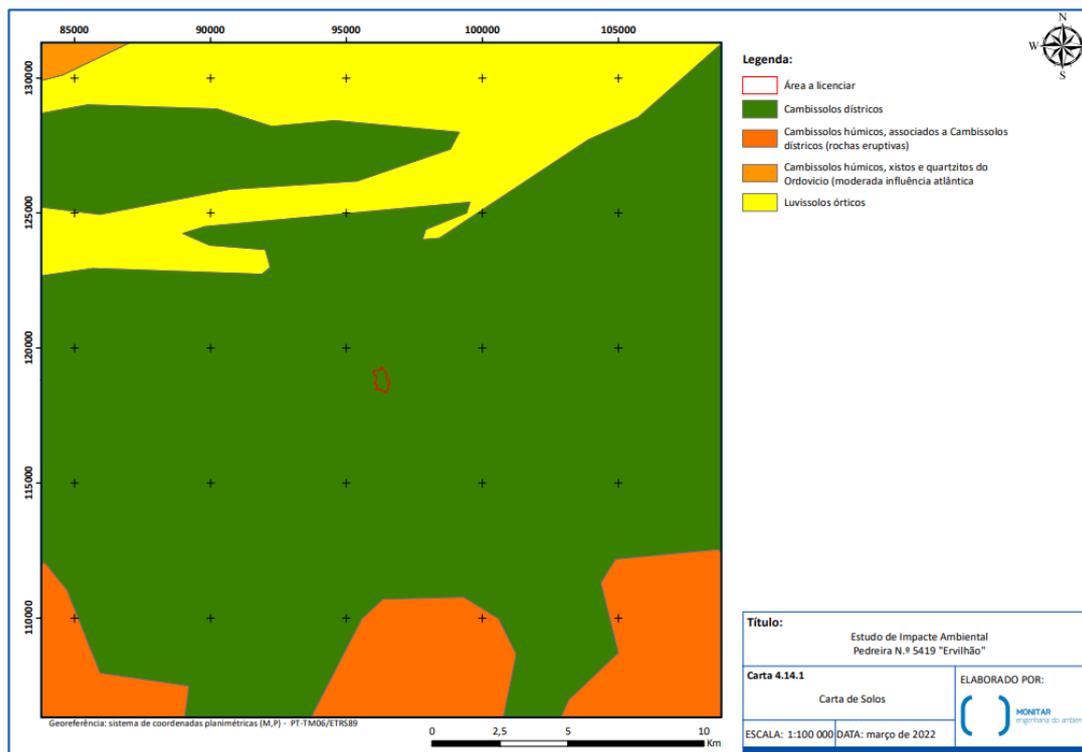


Figura 17 – Localização do projeto em extrato da carta de Solos - Carta 4.14.1. -Fonte: RS_Volume II.Cartografia

São por definição solos considerados jovens ou recentes e pouco profundos. Solos pouco desenvolvidos, com tempo de formação incipiente ou por rejuvenescimento/alteração do material do solo. A sua textura é normalmente franco-arenosa ou mais fina e encontram-se um pouco por todo o país, mas são mais frequentes na região do Alto Douro e Beira Alta e em parte da Estremadura e Alto Alentejo.

De acordo com a carta COS 2018, Figura 18, a área atualmente intervencionada, encontra-se definida como Pedreiras, culturas temporárias de sequeiro e regadio, pastagens espontâneas e matos.

Estas tipologias indicadas no EIA foram confirmadas através do visualizador de cartas da CCDRC, o GEVIG.

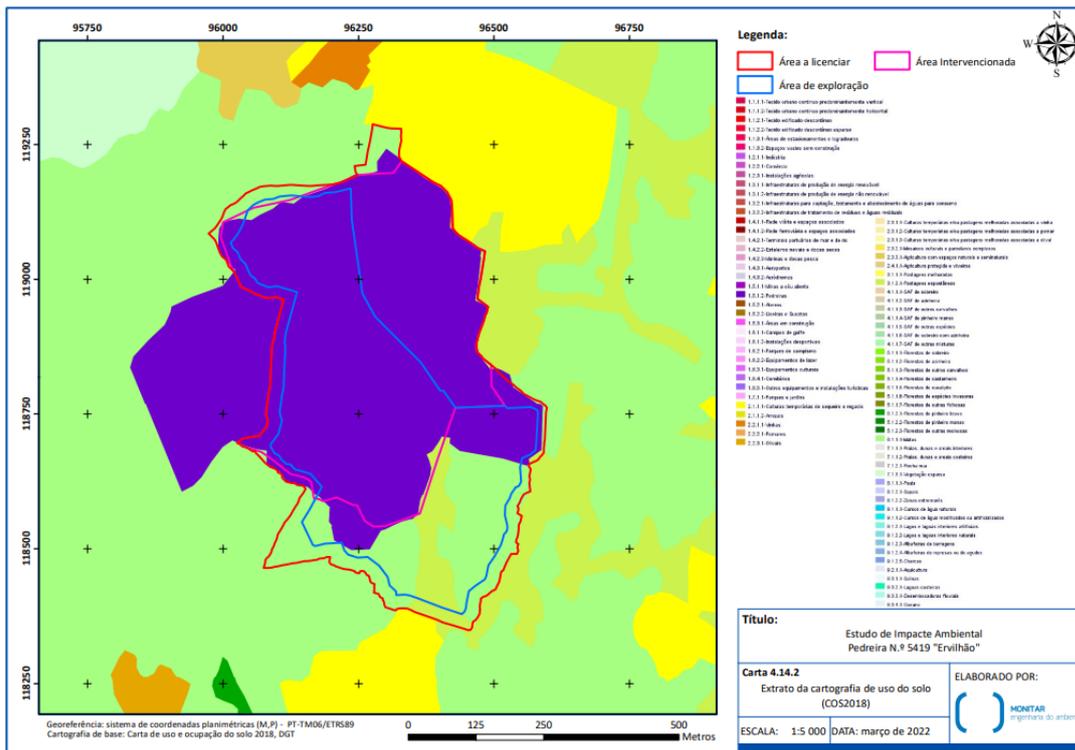


Figura 18 – Localização do projeto em extrato da carta de uso dos Solos (COS2018) - Carta 4.14.2. -Fonte: RS_Volume II.Cartografia

A ocupação em função das tipologias definidas na Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018 (COS 2018) é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Áreas ocupadas em função da tipologia de acordo com a COS 2018. - Fonte: Capítulo 4.12 do RS_EIA

		Área (ha)	%
1.Territórios artificializados	1.5.1.2 Pedreiras	22,12	98,3
2.Agricultura	2.1.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio	0,04	0,2
3.Pastagens	3.1.2.1 Pastagens espontâneas	0,16	0,7
6.Matos	6.1.1.1 Matos	0,19	0,8

Em termos de Capacidade de uso do solo-Classes de utilização do solo, na área da pedreira o solo é maioritariamente considerado Classe F – Não Agrícola (Florestal), Figura 19, e corresponde a áreas em que os afloramentos rochosos são mais frequentes, onde a espessura do solo é muito reduzida, limitando a prática agrícola.

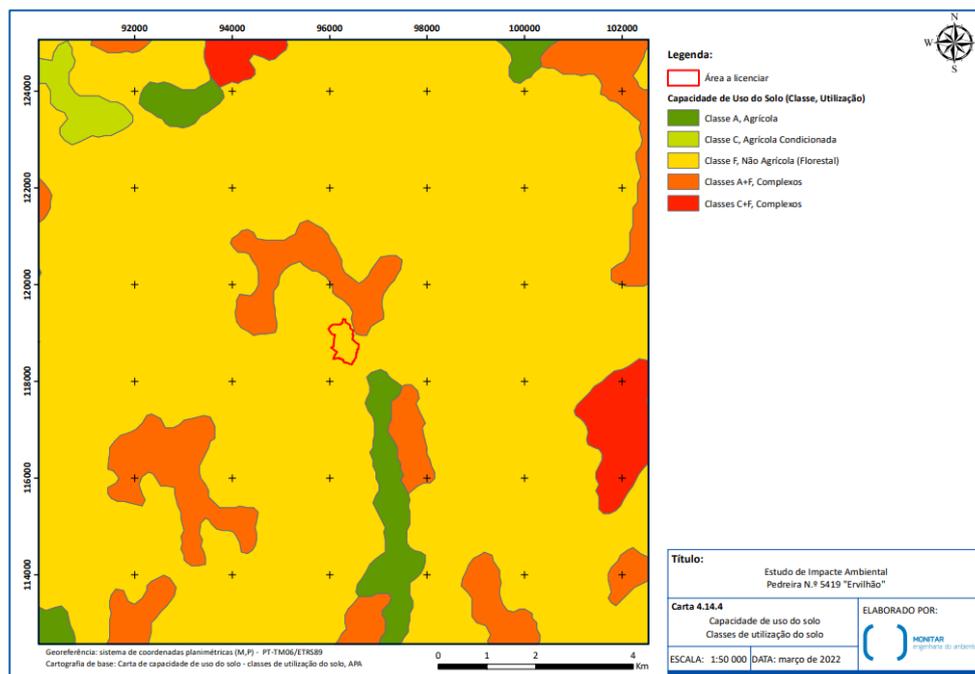


Figura 19 – Localização do projeto em extrato da carta de capacidade de uso do Solo – classes de utilização do solo - Carta 4.14.4. -
Fonte: RS_Volume II.Cartografia

Este conceito de capacidade de uso do solo está associado às potencialidades agrícolas, tendo em conta a determinação do valor produtivo e respetiva produção agrícola.

A atividade extrativa irá alterar o Uso do Solo afetando principalmente áreas matos e pastagens espontâneas. O projeto terá assim um impacte negativo sobre estes tipos de uso do solo.

Tendo em consideração que se trata de uma atividade extrativa, as ações de desmatamento, decapagem, escavação e extração afetam a estrutura dos solos e podem ter eventuais efeitos erosivos. Estas ações tornam os solos mais vulneráveis.

A movimentação de máquinas e veículos necessários quer para preparação prévia quer para a fase de exploração terão como impacte a compactação dos solos, alterando a estrutura.

O Quadro 2 apresenta a síntese dos principais impactes no solo associados às fases de preparação, exploração e recuperação: remoção da camada de solo, compactação do solo e contaminação do solo. São impactes negativos, diretos, temporários e minimizáveis.

Quadro 2 – Síntese dos impactes no solo. - Fonte: Capítulo 6.12 do RS_EIA

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fases de preparação, exploração e recuperação							
Remoção da camada de solo	Negativo	Significativo	Local	Temporário/Permanente	Certo	Direto	Minimizável
Compactação do solo	Negativo	Significativo	Local	Temporário	Certo	Direto	Minimizável
Contaminação do solo	Negativo	Pouco significativo	Local	Temporário	Incerto	Direto	Minimizável

O Quadro 3 apresenta a síntese dos principais impactos no uso do solo nas fases de preparação, exploração e recuperação.

Quadro 3 – Síntese dos impactos sobre o fator uso do solo. - Fonte: Capítulo 6.12 do RS_EIA

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fases de preparação, exploração e recuperação							
Alteração da topografia	Negativo	Significativo	Local	Temporário	Certo	Direto	Minimizável
Alteração do uso do solo	Negativo	Significativo	Local	Temporário	Certo	Direto	Minimizável
Acréscimo de área extrativa	Positivo	Significativo	Local/regional	Temporário	Certo	Direto	Potenciável
Fase após a desativação							
Acréscimo na capacidade de uso do solo	Positivo	Significativo	Local	Permanente	Certo	Direto	Potenciável
Perda de área extrativa	Negativo	Significativo	Local	Temporário	Certo	Direto	Não minimizável

Assim, para a fase após a desativação é expectável, em termos de aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem, um impacto positivo, muito significativo, local, permanente, certo, direto e passível de ser potenciado.

As medidas de minimização previstas no capítulo 10.2 permitem diminuir os potenciais impactos sobre o solo e uso do solo.

8.3.3. Recursos Hídricos

8.3.3.1 - Aspetos do Projeto relacionados como os RH

Com a implementação do projeto, está prevista a instalação de uma rede de drenagem periférica que permitirá evitar a entrada na pedreira de águas pluviais provenientes dos terrenos exteriores a sul, encaminhando-as para a rede de drenagem natural da envolvente.

As águas pluviais que precipitam no interior da área de exploração, potencialmente contaminadas, são recolhidas num sistema de valas de drenagem e encaminhadas para a bacia no fundo da pedreira e para outras bacias de decantação complementares, podendo ser reutilizadas no processo de produção, ficarem acumuladas até se infiltrarem e/ou ser encaminhadas para a rede hidrográfica existente.

O abastecimento de água necessária às instalações sociais será assegurado por meio de abastecimento de uma cisterna pelos bombeiros de Pinhel para um depósito interno.

As águas residuais domésticas produzidas, provenientes das instalações sanitárias existentes, têm como destino uma fossa séptica com poço absorvente.

8.3.3.2 - Caracterização da Situação de Referência

Ao nível dos recursos hídricos superficiais a área em estudo insere-se na Região Hidrográfica do Douro – RH3, mais precisamente na sub-bacia hidrográfica do Côa, e bacias hidrográficas da ribeira de Gaiteiros e do ribeiro de Valverde (pequeno afluente da ribeira de Gaiteiros). A massa de água Ribeira de Gaiteiros apresenta um estado ou potencial ecológico “Bom”.

Apesar de assinaladas na carta militar várias cabeceiras de linhas de água a atravessar a área de projeto, as mesmas não são identificadas no terreno.

Em termos recursos hídricos subterrâneos, a área em estudo localiza-se na unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo Indiferenciado.

A recarga dos aquíferos faz-se por infiltração direta da precipitação e através de influências dos cursos de água superficiais.

Do levantamento efetuado, na área envolvente do Projeto, num raio de aproximadamente 2000 metros, verifica-se a existência de 5 furos verticais, duas charcas, 13 poços e uma captação não definida. Todas as captações estão registadas como pertencendo a particulares encontrando-se as suas finalidades repartidas pelos usos para rega, industrial e consumo humano.

8.3.3.3 - Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados impactes ambientais negativos pouco significativos.

Os principais impactes sobre os recursos hídricos ocorrerão essencialmente durante as fases de preparação e exploração, visto ser nestas fases que se irão verificar as principais ações destrutivas inerentes aos avanços da atividade extrativa.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos superficiais resultam essencialmente de casos esporádicos e acidentais de arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão, que poderão originar a contaminação das linhas de água a jusante da pedreira, nomeadamente em períodos de maior precipitação. Atendendo às medidas previstas, designadamente na construção de uma rede de drenagem de águas pluviais periférica (a sul da área de exploração) e a criação de um sistema de valas de drenagem que encaminhará as águas que precipitam no interior da área de exploração, potencialmente contaminadas, para a bacia no fundo da pedreira e para as bacias de decantação complementares, considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Outro dos potenciais impactes sobre os recursos hídricos superficiais resulta da possível rejeição de águas residuais da bacia de decantação para a rede de drenagem natural. Apesar dos impactes desta rejeição serem negativos, se cumpridas as condições que vierem a ser

impostas na(s) respetiva(s) licença(s) de descarga, espera-se que os mesmos sejam pouco significativos.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a eventual alteração qualidade da água, decorrente de situações extraordinárias de infiltração de substâncias poluentes no solo. Considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

A desmatação e as operações de desmonte implicarão a modificação no modelo natural de infiltração das águas pluviais, levando à diminuição da capacidade de infiltração e armazenamento do aquífero superficial e, ao mesmo tempo, favorecendo a drenagem superficial. Trata-se de um impacte negativo, embora pouco significativo.

Durante a fase de exploração, existe o risco de ocorrer a intersecção do nível freático, aumentando o risco de alterações ao nível da qualidade das águas subterrâneas. No entanto, tendo em conta o enquadramento geográfico/hidrogeológico da pedreira, não se prevê que haja uma interferência significativa da escavação com os recursos hídricos subterrâneos.

8.3.3.4 - Medidas de Minimização, Potenciação e/ou Compensação

O estudo prevê a implementação, durante as fases de preparação e exploração, de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. As medidas propostas visam minimizar os impactes quantitativos e qualitativos, que foram identificados para o descritor Recursos Hídricos, capítulo 10.2.

8.3.3.5 – Monitorização

A monitorização da qualidade das águas superficiais está atualmente a ser realizada no ribeiro de Valverde em dois pontos, um a montante e outro a jusante da intersecção da linha de água proveniente da área da pedreira com o ribeiro de Valverde. Considera-se que os pontos de monitorização propostos/adotados são adequados para efetuar uma monitorização adequada dos recursos hídricos superficiais. A monitorização da qualidade das águas superficiais deverá manter-se durante todas as fases do projeto. Reforça-se que, a(s) descarga(s) das bacias de decantação no meio hídrico terá(ão) que ser objeto de licenciamento, devendo ser cumprido o regime de monitorização que vier a ser implementado na respetiva licença de rejeição.

8.3.3.6 – Conclusão

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos.

Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização previstas no capítulo 10.2 e ao cumprimento das condições do capítulo 10.1.

8.3.4. Qualidade do Ar

Atendendo à tipologia de projeto foram identificados como sendo os impactes negativos mais significativos, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas em suspensão (PM₁₀ – partículas inferiores a 10 µm, uma vez que é a fração mais relevante em termos de saúde pública), diretamente associados às operações de decapagem; operações de desmonte com meios mecânicos; às unidades de processamento dos materiais extraídos, como a britagem/crивagem; à circulação de veículos pesados no interior da pedreira e nos acessos á mesma, quer por caminhos não pavimentados ou pavimentados; à armazenagem, devido à ação do vento nas áreas decapadas; às operações de carga e descarga. O fluxo de emissão dos poluentes atmosféricos na envolvente desta pedreira, depende essencialmente das áreas desmatadas, das condições de vento, dos teores de humidade do ar ambiente e do solo, e do ritmo de trabalho da pedreira. É ainda de considerar o contributo dos impactes cumulativos associados à laboração da pedreira localizada na proximidade.

Os recetores sensíveis mais próximos do projeto são duas habitações unipessoais localizadas a cerca de 330m e 700m da pedreira. Na proximidade são identificados outros recetores sensíveis, que se tratam de 3 aglomerados populacionais, são eles as povoações de Mangide, a 750m da pedreira, Gamelas e Pereiro localizadas a cerca de 1,4 Km da exploração extrativa.

Na área envolvente da pedreira são identificadas como as principais fontes de emissão de poluentes atmosféricos, para além da atividade da pedreira em apreço, a laboração de outra pedreira contígua, o tráfego rodoviário que circula na via EN324, e as atividades agrícolas existentes na zona.

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço, o EIA recaiu:

- Na análise dos dados do inventário nacional de emissões gasosas de 2015, 2017 e 2019, relativo ao concelho de Pinhel, e respetivo comparativo nacional, sobre os quais se conclui que os poluentes apreciados, nomeadamente CO, COVNM, NO_x, SO_x e PM₁₀, as emissões, tanto ao nível do concelho, como a nível nacional aumentaram significativamente de 2015 para 2017, mas depois foi generalizada a descida para o ano de 2019. Os poluentes que apresentam maior representatividade no concelho são o CO e COVNM. O setor de atividade responsável pelas maiores emissões de poluentes no concelho de Pinhel registadas no ano de 2017 referem-se ao setor “Fontes naturais”, que estão associados aos fogos florestais de grandes dimensões que ocorreram nesse ano;

- Na apreciação dos dados da qualidade do ar monitorizados numa das estações da qualidade do ar da Zona Centro Interior, que se trata da zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em apreço, nomeadamente na estação de Salgueiro. Da análise de 8 anos de dados, desde 2013 a 2020, concluiu-se que, ao longo dos tempos têm sido registados alguns casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes partículas e ozono, que no caso do ozono tem resultado nalgumas situações de excedência de valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente;

- E por último, recaiu na análise dos resultados de uma campanha de avaliação da qualidade do ar realizada em 2 recetores sensíveis localizados na povoação de Mangide (AR1) e de Pereiro (AR2), campanha de monitorização de partículas PM₁₀ e monitorização de parâmetros meteorológicos, a qual foi executada de 12 a 19 de outubro de 2021, com a duração de 7 dias. No período de duração da campanha não foi registada precipitação e o vento médio soprou predominantemente de NW e com uma velocidade muito fraca. Os dados monitorizados revelam concentrações de PM₁₀ baixas, abaixo dos valores limites definidos para este poluente, ainda que não seja possível retirar conclusões porque não foi cumprida a taxa de recolha mínima de dados estabelecida na legislação da qualidade do ar para amostragens indicativas. Os valores medidos no ponto AR1 são superiores aos medidos no ponto AR2. Foram comparados os resultados obtidos com os dados da estação da qualidade do ar de Salgueiro, para o mesmo período de tempo, tendo sido verificado que a ordem de grandeza das médias diárias na envolvente da pedreira é na maioria dos dias inferior aos valores de PM₁₀ da estação.

Com a ampliação da pedreira a sua produção vai sofrer um acréscimo significativo, que resultará naturalmente num aumento da atividade da pedreira, nomeadamente do tráfego rodoviário associado à laboração da exploração extrativa. Na situação atual o número de veículos pesados em circulação num ano é de 8 300 e na situação futura é de 13 300.

Assim, e para caracterizar o projeto em termos de emissões difusas afetas à circulação automóvel, camiões e outros veículos associados ao processo produtivo, foram estimadas as emissões gasosas para a situação futura, assumindo a produção máxima da pedreira durante os 252 dias de laboração num ano civil, isto é, 400 000 ton/ano, recorrendo a fatores de emissão com base no tipo de veículo e combustível utilizado. O cálculo das estimativas das partículas foi efetuado considerando a circulação dos veículos em caminhos não pavimentados, cujos resultados tiverem em conta o tipo de veículo, a potência e o peso. Foi utilizado um modelo de dispersão tendo a modelação sido feita para um cenário normal e um cenário crítico relativamente à direção do vento. O cenário designado por normal estimou as concentrações dos poluentes para a velocidade e direção do vento média na zona e o cenário crítico teve como objetivo estudar uma situação muito desfavorável em termos de condições meteorológicas, ou seja, o vento a transportar os poluentes na direção do recetor mais próximo.

Da apreciação dos resultados obtidos, no que se refere aos poluentes NO₂, CO e PM₁₀ verifica-se que, para ambos os recetores sensíveis, tanto no cenário normal como no cenário crítico, as estimativas da contribuição do tráfego da pedreira em termos de poluição atmosférica revelam que são cumpridos os valores limite legalmente definidos para estes poluentes. Dos poluentes analisados aquele que revela maiores concentrações é o PM₁₀, tal como esperado atendendo às atividades desenvolvidas. O EIA refere, para o poluente PM₁₀, que não foi considerada na modelação as emissões associadas à ação erosiva do vento sobre o solo exposto e sobre o produto acabado acumulado em stock, nem associadas ao funcionamento da central de britagem e de areias por não se ter obtido fatores de emissão adequados.

Em conclusão, estima-se que os impactes negativos associados à laboração da pedreira são considerados significativos a muito significativos, porquanto irão ser criados novos focos de empoeiramento e/ou intensificados os atuais. Contudo, estes impactes podem ser reduzidos desde que sejam adotadas boas práticas (ver Recomendações capítulo 10.3) e assegurada a execução de determinadas medidas de minimização, capítulo 10.2. E uma vez que os recetores sensíveis mais próximos apresentam algum distanciamento da pedreira estima-se que os impactes negativos venham a ser significativos a pouco significativos.

Atendendo à capacidade da pedreira com o resultante empoeiramento associado, e o impacte cumulativo provocado pela exploração da indústria extrativa vizinha, torna-se necessário avaliar o contributo da atividade da pedreira, junto dos recetores sensíveis, no 1º ano de exploração da pedreira com a ampliação implementada, pelo que terá de ser estabelecido um plano de monitorização da qualidade do ar, capítulo 10.4.2.

8.3.5. Ambiente Sonoro

O EIA, elaborado entre setembro de 2021 a junho de 2023, refere que o Projeto tem como objetivo a ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” de uma área licenciada de 241 457 m² para uma área de 341 218 m².

Como antecedente mais próximo, refira-se o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que culminou com a emissão de Declaração de Desconformidade do EIA, a 17 de março de 2023.

A laboração ocorre de segunda a sexta-feira nos doze meses do ano, num só turno de oito horas, que decorre no período diurno das 8:00H às 12:00H e das 13:30H às 17:30H.

A empresa possui instalações de britagem e classificação de pedra, com licenciamento autónomo.

Manifesta-se concordância com a metodologia levada a cabo para a caracterização da situação de referência do descritor Ruído Ambiente: identificação das fontes de ruído existentes na área do projeto (equipamentos móveis e fixos – extração e transformação) e dos recetores sensíveis, estudo do Mapa de Ruído do concelho de Pinhel, obtenção de dados através de uma campanha de avaliação acústica e na modelação do campo sonoro.

Segundo o EIA, o Plano Diretor Municipal de Pinhel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/95, de 1 de setembro) não define qualquer tipo de zonamento acústico nas localidades mais próximas do projeto: Mangide, Gamelas e Pereiro. Segundo o Site da CCDRC, I.P., o referido PDM encontra-se em fase de revisão.

Foi remetido o relatório de Ruído Ambiente (Anexo III do EIA, datado de 20 de abril de 2022), o qual foi elaborado pela Monitar, Lda., detentora da acreditação L0558, emitida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC). Uma nota quanto ao facto do referido relatório ser o mesmo que consubstanciou a anterior avaliação ao descritor Ruído Ambiente.

A campanha de medições de ruído decorreu nos dias 11, 15 e 20 de outubro de 2021, em dois recetores sensíveis (R1 e R2) Figura 20, com três amostras de duração de 15 minutos e para os três períodos de referência. Foi demonstrado que nos dois locais há cumprimento dos Valores Limite de Exposição (VLE), sendo que relativamente ao Critério de Incomodidade no R1 não é aplicável e no R2 verifica-se o cumprimento legal (quadros 4 e 5). Em conclusão, a avaliação acústica demonstrou o cumprimento legal das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, RGR (anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual).



Figura 20 – Locais de medição de ruído -Fonte: RS_Anexos_Relatório de Ensaio

Quadro 4 – Indicadores de ruído Lden e Ln determinados junto dos recetores sensíveis. - Fonte: Capítulo 4.8 do RS_EIA

Designação do local de medição	Classificação de zonamento acústico	Coordenadas (PT-TM06/ETRS89)	L _{den} (dB(A))	L _n (dB(A))
R1	Não definida	M: 96115; P: 120065	40	30
R2	Não definida	M: 95744; P: 118826	47	38
Valor limite de exposição para zonas mistas			65	55
Valor limite de exposição para zonas sensíveis			55	45
Valor limite de exposição para zonas não definidas			63	53

Quadro 5 – Resultado do critério de incomodidade determinado junto dos recetores sensíveis - Fonte: Capítulo 4.8 do RS_EIA

LOCAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	K1 + K2 [dB(A)] ¹	L _{Ae} [dB(A)]	L _{Aeq} DO RUIDO RESIDUAL [dB(A)]	L _{Ae} - L _{Aeq} DO RUIDO RESIDUAL [dB(A)]	VALOR LIMITE [dB(A)]	RESULTADO
R1	Diurno	0	40	-	-	-	Não aplicável
R2	Diurno	0	47	45	2	6	Inferior ao VL

Na avaliação de impactes do projeto, o EIA procedeu a modelação tendo por base o tipo e a potência sonora dos equipamentos, na situação mais desfavorável para os recetores sensíveis, ou seja, o funcionamento contínuo de todos os equipamentos durante todo o horário de trabalho. A determinação dos níveis de ruído ambiente (Valores Limite Exposição e Critério de Incomodidade) teve em consideração os níveis medidos nos locais de medição aquando da avaliação acústica, cujos resultados se expressam nos quadros 6 e 7:

Quadro 6 – Estimativa dos níveis sonoros do ruído particular pedreira e dos indicadores de ruído previstos para a fase de exploração junto dos recetores sensíveis. - Fonte: Capítulo 6.8 do RS_EIA

Local de Avaliação	Níveis sonoros [dB(A)]								
	Ruído Residual (Situação Atual)			Ruído Particular (Modelado)			Ruído Ambiente (R.A.) R.A. ⁽¹⁾ =R.P. + R.A.		
	L _d	L _e	L _i	L _{den}	L _{Aeq} (Período diurno)	L _d	L _e	L _i	L _{den}
R1	-	36,1	30,4	37,2	42,5	42,5	36,1	30,4	41,7
R2	45,2	40,7	38,4	46,6	44,2	47,7	40,7	38,4	47,8

Quadro 7 – Avaliação do critério de incomodidade para a fase de exploração junto dos recetores sensíveis. - Fonte: Capítulo 6.8 do RS_EIA

Local	Período de referência	K1 + K2 [dB(A)] ¹	L _{Ae} [dB(A)]	L _{Aeq} do Ruído Residual [dB(A)]	L _{Ae} - L _{Aeq} DO Ruído Residual [dB(A)]	Valor Limite [dB(A)]	Resultado
R1	Diurno	0	43	-	-	6	Não aplicável
R2	Diurno	0	48	45	3	6	Inferior ao VL

O EIA considera que a atividade não influencia de forma significativa o ambiente sonoro junto dos recetores sensíveis mais próximos, classificando o impacte como negativo, pouco significativo e minimizável. Ao nível dos impactes cumulativos, o EIA refere que o contributo do projeto é negativo, mas pouco significativo.

Deverão cumprir as medidas de minimização do capítulo 10.2 e o plano de monitorização proposto para o descritor Ruído Ambiente, capítulo 10.4.3, com periodicidade anual que poderá ser alterada em função dos resultados da campanha de medições do primeiro ano.

8.3.6. Património

O Projeto de Ampliação Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” localizada na Freguesia de Alto do Palurdo, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, tem como objetivo a ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” (241 457 m²), cuja licença se encontra em nome da empresa Blocifel para uma área de 341 218 m².

A Caracterização da Situação de Referência do fator ambiental Património Cultural Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico é efetuada no ponto 4.10. do Relatório Síntese.

A definição da Situação de Referência do fator ambiental Património Cultural Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico foi elaborada de acordo com a seguinte metodologia:

- Pesquisa documental dos valores patrimoniais situados na área em estudo;
- Para efeitos de pesquisa documental considerou-se uma vasta área envolvente em torno da em torno da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”;
- Prospeção arqueológica na área de incidência do projeto (totalidade do espaço a licenciar).

Na zona envolvente do projeto foram identificados três sítios arqueológicos, a saber: Lagar da Rocha da Senhora da Ajuda (CNS 15556); Sepulturas Escavadas na Rocha da Senhora da Ajuda (CNS 15559); Mangide (CNS 38204) - Sepultura Escavada na Rocha.

Relativamente a elementos classificados ou em vias de classificação, no Relatório Síntese refere-se que após consulta da base de dados Ulysses verificou-se que *“a lagareta e sepulturas escavadas da Sra. da Ajuda estão em Vias de Classificação como IIP pelo Despacho de 13 de setembro de 1996 do Ministro da Cultura, ainda que não se encontre qualquer outra informação associada ao processo de classificação nomeadamente a sua área de proteção”*.

No decorrer dos trabalhos de pesquisa documental não se identificaram ocorrências de natureza patrimonial no interior da área de projeto.

Também os trabalhos de prospeção arqueológica não revelaram elementos patrimoniais na área de incidência do projeto.

Os trabalhos de campo foram condicionados pela deficiente visibilidade do solo (reduzida ou nula), decorrente do denso coberto vegetal arbustivo.

De acordo com o Relatório final dos trabalhos arqueológicos relativos ao EIA da pedreira n.º 5419 denominada “Ervilhão” - Alto do Palurdo, Pinhel, aprovado por despacho superior Favorável condicionado de 31 de agosto de 2023 (N.º Processo: DRC/2021/09-10/366/RTA-FINAL/12327, CS 236772), durante os trabalhos de campo verificou-se que na área de incidência do projeto ocorrem *“abundantes afloramentos rochosos com boa apetência para arte rupestre”*.

Face aos resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica, no ponto 6.10. Relatório Síntese refere-se o seguinte: i) Os resultados da prospeção confirmaram a inexistência de sítios com

interesse arqueológico localizados dentro da área de afetação do projeto; ii) A distância dos sítios arqueológicos localizados na envolvente do projeto, não obriga a especiais. Os sítios arqueológicos mais próximos são as sepulturas e lagareta da Sra. da Ajuda que se localizam a cerca de 220 m da área do Projeto; iii) A área a ampliar desenvolve-se a uma maior distância a estes sítios pelo que não se prefigura um acréscimo de impacte relativamente à situação de referência que é a atual.

No mesmo ponto é apresentada em tabela (tabela 156) uma síntese dos impactes potenciais no património durante as fases de preparação, exploração e recuperação, na qual são identificados impactes negativos diretos/indiretos, pouco significativos e minimizáveis sobre elementos patrimoniais.

Na tabela 169 (Avaliação de Risco do projeto da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” para as fases de preparação, exploração e Recuperação), considera-se reduzido o “Grau de Risco” para o património edificado na envolvente.

Na Tabela 170 é apresentada síntese dos impactes dos principais riscos associados às atividades das fases de preparação, exploração e recuperação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”, considerando-se os impactes no património edificado na envolvente em resultantes de “Acidentes graves” e da “Emissão de Substâncias Nocivas” negativos, diretos, temporários e minimizáveis.

As medidas de minimização e compensação para propostas no EIA para o fator ambiental Património Cultural Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico são globalmente corretas e adequadas à mitigação de potenciais impactes do projeto em elementos do património arqueológico.

Contudo, tendo em conta a longa vida útil da pedreira, recomenda-se que as operações de desmatção, decapagem, remoção de terras até ao substrato geológico e outras ações com impacte no solo que antecedem a atividade extrativa, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

8.3.7. Riscos Ambientais

Considerando a caracterização dos riscos no EIA, a ANEPC é favorável à execução do projeto, devendo, no entanto, o proponente cumprir as disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF).

Avaliar a necessidade de proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta.

Avaliar a necessidade de elaborar plano interno de segurança.

8.3.8. Saúde Humana

Do ponto de vista da saúde humana o parecer é favorável condicionado ao cumprimento do requisito seguinte:

- Prever um plano de monitorização de vetores de doença e a sua execução mais detalhada, devido à existência de uma bacia de retenção de águas e ao risco associado de vetores (nomeadamente mosquitos) em águas estagnadas.

8.3.9. Socioeconomia

Apreciação dos Aspetos Relacionados com os Âmbitos Socioeconómico e de Desenvolvimento Regional

Relativamente à caracterização da situação atual, o EIA apresenta, no ponto 4.4 (páginas 142 a 162 do RS/EIA) os dados relativos à socioeconomia, nomeadamente:

- i. caracterização socioeconómica da área de influencia do projeto;
- ii. população e atividade económica;
- iii. vias de comunicação e acessos;
- iv. dados demográficos;
- v. estrutura produtiva.

Os dados estatísticos apresentados são os mais recentes disponíveis, desagregados, sempre que possível até ao nível da freguesia, e de forma evolutiva, e permitem caracterizar a situação socioeconómica da área de influência do Projeto.

Relativamente à estrutura da população o EIA apresenta:

- i. população residente por local de residência (para as NUTS I, II, III, concelho de Pinhel e freguesias da área do projeto) e por grupo etário, para os anos de 2011 e 2021;
- ii. densidade demográfica e densidade de alojamentos;
- iii. índice de dependência;
- iv. índice de envelhecimento;
- v. níveis de escolaridade para o Continente, NUTS III Beiras e Serra da Estrela, concelho de Pinhel e freguesia da área do projeto;
- vi. saldo natural e saldo migratório, verificando-se saldo natural negativo e saldo migratório positivo desde 2019.

Em relação à estrutura produtiva o EIA destaca:

- i. principais atividades económicas do concelho de Pinhel;
- ii. população empregada e desempregada.

O EIA apresenta, ainda, dados da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) relativos à evolução da indústria extrativa, nomeadamente, pedreiras em atividade, subsetores e número de trabalhadores.

O EIA identifica e avalia os impactes causados pela fase de preparação, exploração e recuperação da pedreira, bem como os impactes após a desativação.

Na fase de preparação, exploração e recuperação, o EIA identifica como

- Impactes positivos:

- i. a manutenção dos níveis de extração de granito contribuindo para o desenvolvimento económico da região;
- ii. manutenção do número de postos de trabalho;
- iii. impactes positivos indiretos através das atividades associadas à exploração da pedreira.

- Impactes negativos:

- i. acréscimo do número de veículos pesados.

O EIA apresenta um quadro de impactes cumulativos, sendo que para a socioeconomia, se considera um impacte global positivo.

O EIA apresenta medidas de minimização para todos os fatores analisados e que visam garantir que o promotor do projeto irá reduzir os impactes ambientais negativos que estão necessariamente associados à atividade extrativa. Da parte da socioeconomia destacam-se os do capítulo 10.2.

O EIA prevê um Plano de monitorização ambiental.

Após análise de todos os elementos, o Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” é relevante para a economia e desenvolvimento regional e que o Estudo de Impacte Ambiental reúne condições de obter parecer favorável no âmbito socioeconómico.

9. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

9.1. Consulta Pública

A Consulta Pública, decorreu por um período de 30 dias úteis entre 13 de novembro de 2023 e 27 de dezembro de 2023.

Durante esse período foi recebida uma (1) participação de discordância com o projeto.

A participação recebida é de um particular que referiu: “Discordo da instalação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira.

As pessoas da região têm o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local esventrado. A APA deverá ser uma

referência de boas práticas e garantir o bem-estar das pessoas e da natureza e não um prolongamento das intenções dos governantes e das intenções destes. Ou seja, a APA deverá ser responsável pelas políticas de ambiente em Portugal e não pelas intenções políticas e agendas de partidos políticos.”

Da análise da exposição apresentada em sede de consulta pública, verifica-se que a preocupação expressa relativamente à poluição, coincide com temáticas avaliadas e ponderadas na avaliação, com reflexo nas condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização preconizadas no ponto 10 do presente parecer.

O Relatório da Consulta Pública, responsabilidade da APA por se tratar de um procedimento integrado, consta do Anexo IV.

9.2. Pareceres Externos

Foi solicitado parecer externo às seguintes entidades:

- Junta de Freguesia de Alto do Palurdo;
- Município de Pinhel;
- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A..

Destas seis entidades, responderam o ICNF, as Infraestruturas de Portugal e a E-Redes.

As Infraestruturas de Portugal (IP) informam que do ponto de vista ambiental, as preocupações da IP, no que respeita ao domínio rodoviário, prendem-se com a possibilidade do acréscimo do ruído ambiente, induzido pelo aumento de tráfego rodoviário, mas que não se afigura expectável que o projeto venha a induzir impactes negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da IP.

Salvaguardam que caso esse cenário se venha a verificar, será da inteira responsabilidade do promotor adotar medidas de minimização.

A E-Redes assinala a importância de respeitar as servidões administrativas constituídas, uma vez que a área interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-Redes.

A área é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 15Kv “LN 0910L2022600 PINE-ALMEIDA”

Refere quais as condições e precauções a que os proprietários ou locatários ficam obrigados.

O ICNF referiu que atendendo ao tipo predominante de uso e de ocupação de solo na área prevista para "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão", apesar de estar confirmada a

ocorrência de várias espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e com estatuto de ameaça na área a afetar direta e indiretamente pela construção e pela exploração do projeto, considera-se que a implementação do projeto comporta fracas possibilidades de causar efeitos negativos significativos no habitat e nas populações das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio.

Aos impactes negativos diretos, que são expectáveis, acrescem os possíveis impactes cumulativos cuja magnitude é desconhecida pelo fato das diversas pedreiras em locais contíguos e outros nas proximidades terem sido instaladas sem terem sido submetidas a avaliação de impacte ambiental nem a análise de incidências ambientais.

Os efeitos negativos expectáveis sobre as espécies da flora e da fauna decorrentes da exploração do projeto podem ser mitigados pela implementação de medidas de minimização.

As medidas de minimização elencadas pelo ICNF, para implementação, constam no capítulo 10.2.

O teor completo dos pareceres recebidos encontra-se no Anexo V.

10. CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

10.1. Condicionantes

Previamente ao licenciamento, deverá o requerente:

1. Apresentar a reformulação das Peças Desenhadas n.º 3, 3-1, 5 e 5-1, de junho de 2023, quanto à representação do Perfil 4, que não se encontram coerentes, respetivamente, com as Peças Desenhadas n.º 2, 2-1, 4 e 4-1 de outubro de 2023.
2. O orçamento a apresentar em sede de licenciamento, para cálculo da caução, deverá ser apresentado na forma de cálculo justificativo com a designação dos trabalhos a realizar no âmbito da recuperação, o qual deverá especificar a quantidade, o preço unitário, o rendimento e o correspondente valor total, para cada um dos trabalhos. Por exemplo, para a modelação de terrenos, deverão ser apresentados, no mínimo os seguintes elementos: volume a mobilizar (m^3), o preço do material a utilizar (caso a sua origem seja exterior) ($€/m^3$), o preço unitário por hora ($€/h$) e o rendimento dos fatores máquina e homem (h/m^3). Deverá ser apresentada a mesma informação para cada um dos trabalhos a realizar, tendo por base o pressuposto de que a caução visa assegurar meios financeiros para a execução do PARP pela CCDR em caso de incumprimento da sua execução pelo explorador. Neste contexto, o cálculo do orçamento deverá ser efetuado, considerando que os trabalhos terão de ser adjudicados a terceiros. Para esse efeito, deverá recorrer-se

à informação constante do Gerador de Preços disponibilizado em:
<http://www.geradordeprecos.info/>.

3. Verificando-se que a pretensão implica a rejeição de águas residuais resultantes de um processo industrial, deverá ser obtido junto da APA, IP (ARH), o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

Durante a exploração e até ao encerramento definitivo da pedreira, deverá o proponente:

4. Instalar a vedação prevista no PP imediatamente após o início dos trabalhos a que se refere o presente projeto.
5. Instalar as redes de drenagem previstas no PP, imediatamente após o início dos trabalhos a que se refere o presente projeto ou logo que a evolução da exploração o permita.
6. Implementar a cortina arbórea na totalidade do perímetro da área licenciada, logo após o início dos trabalhos a que se refere o presente projeto.
7. A vedação de características perenes a implementar no bordo da escavação (proposta no PARP), para efeitos de recuperação, como proteção contra o risco de queda, terá de ser executada, logo que os trabalhos de exploração o permitam, com blocos de granito com uma altura mínima de 1,5 m acima do nível do solo.
8. Cumprir integralmente o PARP que faz parte do Plano de Pedreira a aprovar em sede de licenciamento da atividade.
9. Verificando-se a existência e armazenagem de óleos usados na pedreira, deverá ser cumprida a Nota Técnica sobre “Armazenagem de óleos usados” da APA, I.P., e garantido a gestão e encaminhamento dos mesmos para a SOGILUB.
10. Na gestão da exploração deverá ser assegurado que são mantidas na pedreira as quantidades de resíduos de extração necessárias à implementação da solução final de recuperação projetada e aprovada.
11. Todos os resíduos produzidos na pedreira deverão ser devidamente triados e acondicionados com posterior encaminhamento a destino adequado, devendo o seu transporte ser acompanhado de e-GAR (Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, na sua atual redação).
12. Conduzir os trabalhos, de acordo com as boas regras de execução da exploração, minimizando o impacto ambiental na envolvente e procedendo à recuperação da área da pedreira, de acordo com o aprovado.
13. Sempre que necessário, adotar medidas que minimizem a emissão de partículas para a atmosfera (poeiras).
14. No que se refere às instalações de resíduos de extração, apresentar as revisões do Plano de Gestão de Resíduos (PGR) de 5 em 5 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

15. Dadas as dimensões da instalação de resíduos, apresentar à CCDR, via entidade licenciadora, um plano de monitorização anual que inclua a morfologia e dimensões atualizados da mesma (peças escritas e desenhadas).
16. Caso ocorra alguma situação de instabilidade das instalações de resíduos de extração, adotar, de imediato, as medidas corretivas adequadas, dando conhecimento da situação e das ações desenvolvidas à CCDRC, via entidade licenciadora, bem como proceder ao licenciamento das alterações.
17. Apresentar trienalmente os Programas Trienais, de acordo com o definido nos n.ºs 1 do artigo 31º e n.ºs 2 do artigo 41º, acompanhados de peças desenhadas demonstrativas da situação da exploração e recuperação no início do respetivo triénio, nos termos do n.º 4 do artigo 51º do Decreto-Lei. n.º 270/2001, de 6 de outubro.
18. Com os programas trienais, apresentar toda a informação necessária ao cálculo da caução, nos termos do n.º 5 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, nomeadamente a atualização do orçamento (em função da atualização do Índice de Preços no Consumidor) e a quantificação das áreas recuperadas.
19. Trienalmente a caução poderá ser parcialmente libertada, a pedido do explorador, ou o seu valor reforçado, por imposição desta CCDR, nos termos do n.º 6 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, bem como em função da atualização do Índice de Preços no Consumidor.
20. Sempre que, por conta da caução constituída, for efetuado algum pagamento devido, repor o seu valor inicial, no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o n.º 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.
21. Previamente a qualquer ação de arborização/rearborização a efetuar, e prevista no PARP, solicitar junto do ICNF um pedido de autorização/comunicação prévia, em acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.
22. Atendendo às características do coberto vegetal previsto no PARP, prever ações de manutenção e monitorização pelo período mínimo de dois anos.
23. Proceder periodicamente ao controlo/eliminação da ocorrência na área de espécies vegetais exóticas com carácter invasor, listadas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho (ex. acácia – *Acacia spp.*, cana – *Arundo donax*, etc.).

Geologia e Geomorfologia

24. Avaliação da eficiência do PARP na minimização dos impactes na morfologia local na área da pedreira e da sua envolvente nos sectores a norte e nascente.

Recursos Hídricos

25. As águas pluviais drenadas pela rede/vala periférica prevista a sul/este da área de exploração devem ser devidamente encaminhadas e restituídas na rede hidrográfica existente a jusante;
26. Nos termos da Lei n.º 58/ 2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, estão sujeitas à emissão de título de utilização dos recursos hídricos as seguintes situações:
- Rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação;
 - Rejeição de efluentes domésticos (resultantes das instalações sanitárias que são encaminhadas para fossa séptica com poço absorvente);
27. O processo de licenciamento destas utilizações deverá ser concluído previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que vierem a ser impostas nas respetivas licenças de descarga.

Riscos Ambientais

28. Cumprir as disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF);
29. Avaliar a necessidade de proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta;
30. Avaliar a necessidade de elaborar plano interno de segurança.

Decorrentes dos Pareceres Externos

31. Será da inteira responsabilidade do promotor adotar medidas de minimização, caso o projeto venha a induzir impactes negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, com a possibilidade do acréscimo do ruído ambiente, induzido pelo aumento de tráfego rodoviário.
32. Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
- a) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;

- d) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
33. Devem ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

10.2. Medidas de Minimização e/ ou Compensação

Comuns a todos os fatores ambientais

1. Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
2. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.

Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo e Ambiente Sonoro

3. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
4. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.

Recursos Hídricos e Solo e Uso do Solo

5. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projeto;
6. Corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas;

7. A terra vegetal resultante da decapagem da área de ampliação e áreas diretamente intervencionadas deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão;
8. Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, para evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem;
9. Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/ nidificação, que ocorre sobretudo entre março e maio;
10. As operações de desmatamento, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva;
11. Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;
12. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e ser removida a substância derramada;
13. Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
14. Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais;
15. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacte possível através da rede de drenagem;
16. Adotar uma postura participativa no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, zelando pelo cumprimento das disposições da legislação da Defesa da Floresta Contra Incêndios em vigor;
17. Assegurar o cumprimento do disposto do artigo 30.º (Maquinaria e Equipamento) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, designadamente quanto às restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados, nomeadamente possuírem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com sistemas, quer no período crítico, quer fora dele, em dias de risco de incêndio superior a elevado;
18. Assegurar o cumprimento do disposto do artigo 22.º (Condicionamento) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, designadamente quanto ao acesso,

circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, quer no período crítico, quer fora dele, em dias de risco de incêndio superior a elevado;

19. Realizar a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente e nas vias de circulação e acesso ao espaço da Pedreira;
20. Limpeza de matos secos e de eventuais espécies infestantes que venham a ocorrer nas áreas em recuperação;
21. Remoção, de modo controlado, de todos os despojos das ações de desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores. Estas ações serão realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas;
22. Manutenção das máquinas de combustão interna ou externa com os dispositivos de prevenção e combate a incêndios, de acordo com a legislação em vigor;
23. Manter o depósito de combustível em boas condições de operacionalidade e de segurança, assim como a respetiva zona de proteção, de acordo com a legislação em vigor.

Qualidade do ar

24. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira e das áreas de britagem/crivagem e classificação/lavagem, sempre que ocorra tempo seco, cuja periodicidade nos meses de verão e primavera deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam. Esta operação implica a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos;
25. Manutenção periódica de caminhos no interior e de acesso à pedreira, principalmente o troço asfaltado próximo direto, nomeadamente a limpeza regular do piso de modo a que este fique isento de poeiras ou lamas, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução e águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Caso seja necessário, proceder à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados;
26. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria sujeitos a erosão eólica deverão circular com a carga coberta por uma lona, mesmo dentro da área da pedreira;
27. Assegurar o funcionamento do sistema de lavagem dos rodados existente;
28. Assegurar que os sistemas de despoeiramento das instalações de britagem entram em eficaz funcionamento sempre que ocorre tempo seco, independentemente da estação do ano.

Ambiente Sonoro

29. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes;
30. Manutenção adequada dos acessos e limitação da velocidade de circulação de máquinas e veículos, em vias não asfaltadas;
31. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas e ruído.

Património

32. Deverá realizar-se o acompanhamento arqueológico presencial de todas as ações com impacto no solo onde ainda possa subsistir solo natural. Deverá ser realizada uma prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada;
33. Caso durante as escavações apareçam vestígios arqueológicos ainda desconhecidos, será necessário proceder a trabalhos arqueológicos para avaliar a importância dos mesmos.

Socioeconomia

34. Implementar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) após a desativação da pedreira;
35. Reforçar a formação dos trabalhadores;
36. Manutenção das vias de acesso e áreas envolventes à pedreira.

Decorrentes dos Pareceres Externos

37. - Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - i. Os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - ii. As ações de remoção da camada superficial do solo devem ser realizadas após concluídos os trabalhos de corte de vegetação;
38. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que reduzam o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
39. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidas para local apropriado e autorizado com

vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;

40. Para a execução das plantações e sementeiras previstas realizar ao abrigo do “*Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)*”:
 - a) Deve ser evitada a utilização de espécies vegetais exóticas;
 - b) Deverá ser dada preferência a plantas micorrizadas para aumentar o sucesso das plantações e a diminuir a utilização de adubos e fertilizantes de síntese industrial;
 - c) Devem ser adotadas práticas culturais que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna;
41. Implementação de um “Plano de Monitorização” que permita recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, para minimizar a dispersão de propágulos daquelas espécies através do transporte dos produtos (areias, britas, etc.);
42. Implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
43. Realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.
44. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

10.3. Recomendações

As boas práticas a adotar pela pedreira são:

Qualidade do ar

1. Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
2. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
3. Assegurar a eficácia dos sistemas implementados para reduzir o empoeiramento, mantendo-os em bom estado de funcionamento e introduzindo-lhes melhorias ao longo da vida útil da pedreira;

4. Prosseguir a política de utilização de equipamentos móveis de fabrico recente e energeticamente mais eficientes, mantendo-os em adequadas condições de operação;
5. Em caso de aquisição de novos equipamentos móveis, a empresa deverá atender às características técnicas incorporadas no equipamento destinadas a assegurar que os seus motores cumprem as especificações legais relativas à emissão de poluentes atmosféricos, devendo este aspeto constituir um dos critérios de seleção, privilegiando os equipamentos mais eficientes;
6. Manter o depósito de combustível em boas condições de operacionalidade e de segurança, assim como a respetiva zona de proteção, de acordo com a legislação em vigor.
7. Limitar e controlar a velocidade dos camiões em circulação nos acessos principais à exploração e no seu interior;

Socioeconomia

8. Contratação de trabalhadores residentes no concelho de Pinhel, ou limítrofes, se houver necessidade de mais mão-de-obra;
9. Aquisição de serviços e produtos associados à atividade extrativa a empresas locais;

Património

10. As operações de desmatção, decapagem, remoção de terras até ao substrato geológico e outras ações com impacto no solo que antecedem a atividade extrativa, devem ser realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

Saúde Humana

11. Recomenda-se, tendo em conta o princípio da prevenção, a criação de um mecanismo para controle de vetores que poderá surgir devido a presença da bacia de retenção.

10.4. Planos de Monitorização

10.4.1. Recursos Hídricos

Programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos — Quantidade

Parâmetros a monitorizar:

- Nível freático do sistema aquífero da área de intervenção do projeto.

Pontos de amostragem:

- Furo da Pedreira e poço junto à Nossa Senhora da Ajuda.

Período de amostragem e duração do programa:

- Medições trimestrais sempre nos mesmos meses, no decorrer da fase atual de atividade e após a desativação do projeto.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Variação do nível hidrostático do aquífero.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio:

- Implementação ou revisão do projeto consoante a tipologia da causa detetada.

Programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos — Qualidade

Parâmetros a monitorizar:

- pH, cor (após filtração), SST, óleos e gorduras, CB05, CQO, nitratos, sulfatos, cloretos, condutividade, azoto amoniacal, chumbo, crómio, cobre, zinco, alumínio, níquel, estreptococos fecais, coliformes fecais, coliformes totais e hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem:

- Furo da Pedreira do Ervilhão e poço junto à Nossa Senhora da Ajuda.

Período de amostragem e duração do programa:

- Duas vezes por ano (em período seco e em período húmido, em cada ano sempre no mesmo mês), no decorrer da fase atual de atividade e após a desativação do projeto.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Análise da evolução da qualidade da água subterrânea e deteção de desvios face às características físico-químicas e bacteriológicas expectáveis para a situação de referência.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio:

- Implementação ou revisão do projeto consoante a tipologia da causa detetada.

Programa de monitorização da Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar:

- pH, cor, SST, óleos e gorduras, CB05, CQO, azoto amoniacal, sulfatos, cloretos, zinco e hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem:

- Montante e jusante do ponto de afluência das linhas de água da Pedreira do Ervilhão ao Ribeiro de Valverde, conforme indicado nas figuras seguintes

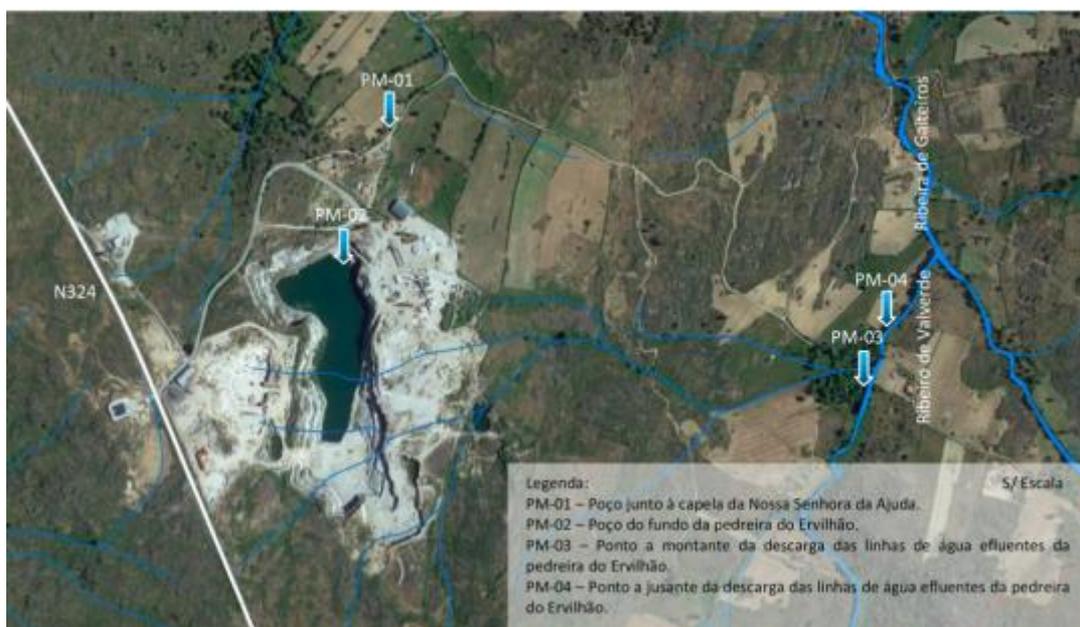
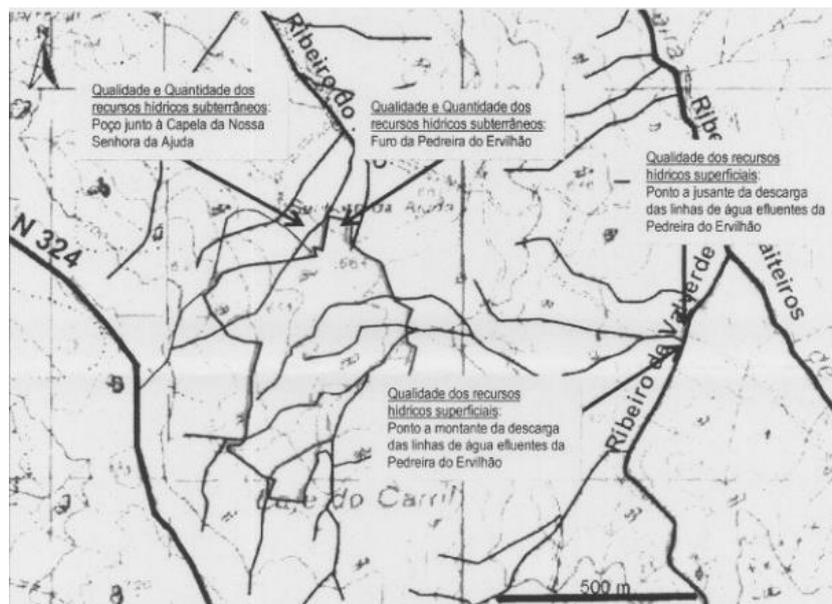


Figura 21 – Locais dos pontos de amostragem

Período de amostragem e duração do programa:

- Duas campanhas anuais, uma a efetuar em período seco é outra em período húmido.

CrITÉRIOS de avaliação de desempenho:

- Análise comparativa entre a qualidade da água a montante e a jusante da afluição das linhas de água superficiais.

Relativamente ao pH, CB05, azoto amoniacal, sulfatos, cloretos e zinco, deve também considerar-se o Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, relativo aos "Objetivos de qualidade mínima para águas superficiais". Variação do nível hidrostático do aquífero.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio:

- As ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio relacionam-se com principais fatores que, após a desativação e requalificação da Pedreira do Ervilhão, possam interferir negativamente na qualidade das águas superficiais da área envolvente, nomeadamente a requalificação do sistema de drenagem e retenção de escorrências superficiais.

10.4.2. Qualidade do Ar

Plano de monitorização da qualidade do ar:

1. Parâmetros a Monitorizar

Avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

2. Locais de amostragem

A monitorização de PM₁₀ deve ser efetuada junto dos dois recetores sensíveis identificados, AR1, em Mangide, e AR2, em Pereiro.

3. Periodicidade do plano de monitorização da qualidade do ar

A monitorização da qualidade do ar na área envolvente da pedreira, com base em medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), deverá ser realizada no 1.º ano de exploração da pedreira com a ampliação implementada.

A periodicidade futura do plano de monitorização será definida em função dos resultados da campanha de amostragem.

4. Avaliação dos resultados

Os critérios de avaliação da qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90.4 das médias diárias do ano (ou 36º máximo diário)) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas mais próximas, durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. As estimativas têm em vista a verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀: anual (40 µg/m³ para a média anual) e diário (50 µg/m³ para o percentil 90.4 das médias diárias do ano ou 36º máximo diário), (valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue).

5. Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas, não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para a presente plano de avaliação o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 14 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 4 do presente plano. No período amostrado não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias.

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção da pedreira.

6. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

As monitorizações devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

7. Relatório e interpretação de resultados

A estrutura e conteúdo do relatório, deve seguir o definido no n.º 1 do Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas mais próximas, de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀).
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e os resultados das campanhas de monitorização da qualidade do ar anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência (ano do EIA), e, da existência de novas

condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novos acessos rodoviários, ou outros.

Deverá ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta.

10.4.3. Ambiente Sonoro

Plano de monitorização ambiental para o fator ambiental Ruído:

Parâmetro a monitorizar:

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, para os períodos de referência diurno, entardecer e noturno definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro

Locais de monitorização:

Deverão ser realizadas medições junto dos recetores sensíveis mais próximos. Os locais de amostragem deverão localizar-se, se possível, junto às habitações mais expostas, de preferência nas habitações já avaliadas aquando da caracterização da situação de referência.

Frequência de monitorização:

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após o licenciamento, se houver queixas ou se a produção duplicar.

Ensaio e método:

Medição dos níveis de pressão sonora. Determinação do nível médio de longa duração.

NP ISO 1996-1:2021; NP ISO 1996-2:2021

Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade.

NP ISO 1996-1:2021; NP ISO 1996-2:2021; Anexo I do Decreto Lei nº 9/2007

Critério de avaliação de dados:

Os resultados deverão ser comparados o Regulamento Geral do Ruído.

Analisando os resultados obtidos deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

11. CONCLUSÕES

O projeto em avaliação tem como objetivo a ampliação de uma pedreira de granito que irá utilizar como matéria prima, o recurso geológico característico da região, e produzir produtos de granito industrial (produção de inertes) para construção civil e obras públicas.

O projeto não apresenta incompatibilidade com o PDM de Pinhel, uma vez que a pretensão tem acolhimento no que refere a alínea a), do ponto 4 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Pinhel, podendo aí ser instalada. Acresce referir que o uso já existe, de forma legal, e que a pretensão se refere a uma ampliação, sendo que esta se desenvolve na mesma classe e categoria de espaço.

A pretensão não interfere com áreas da REN nem com áreas de RAN, e não existem outras condicionantes, na área da pretensão de acordo com a Planta de Outras Condicionantes para o município de Pinhel.

No que se refere ao fator ambiental geologia e geomorfologia, o parecer é favorável condicionado à avaliação da eficiência do PARP na minimização dos impactes na morfologia local na área da pedreira e da sua envolvente nos sectores a norte e nascente.

O PARP evidencia estar devidamente articulado com o Plano de Lavra assegurando a minimização dos impactes durante a exploração e após a mesma ter terminado.

Evidencia também o respeito pelos princípios definidos na Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (artigo 3.º) e o respeito pelos princípios a que deve obedecer a gestão dos recursos geológicos, definidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

O projeto terá um impacte negativo sobre os solos e o uso do solo. São impactes negativos, diretos, temporários e minimizáveis.

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos.

Apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados.

Estima-se que os impactes negativos na qualidade do ar associados à laboração da pedreira são considerados significativos a muito significativos, porquanto irão ser criados novos focos de empoeiramento e/ou intensificados os atuais. Contudo, estes impactes podem ser reduzidos desde que sejam adotadas boas práticas e assegurada a execução de determinadas medidas de minimização.

Relativamente ao ambiente sonoro, a atividade não influencia de forma significativa o ambiente sonoro junto dos recetores sensíveis mais próximos, classificando-se o impacto como negativo, pouco significativo e minimizável.

As medidas de minimização e compensação para propostas no EIA para o fator ambiental Património Cultural Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico são globalmente corretas e adequadas à mitigação de potenciais impactos do projeto em elementos do património arqueológico.

Relativamente aos riscos, o projeto deverá dar cumprimento à legislação em vigor.

O Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” é relevante para a economia e desenvolvimento regional e o Estudo de Impacte Ambiental reúne condições de obter parecer favorável no âmbito socioeconómico.

Face ao exposto, consideramos que, num balanço da análise realizada ao projeto e da ponderação dos impactos dele resultantes, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização que integram o capítulo 10 deste parecer.

P' COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Eng.ª Maria José Carvalhão

ANEXOS

Anexo I – Pedido de elementos Adicionais

Anexo II – Decisão de Conformidade do EIA

Anexo III – Edital da Consulta Pública

Anexo IV – Relatório da Consulta Pública

Anexo V – Pareceres Externos

Anexo VI – Pronúncia da DGEG sobre a sobreposição da pedreira com a área do Pedido de prospeção e pesquisa

ANEXO I



Pedido de elementos adicionais

Processo: AIA_2023_0023
Projeto: Ampliação da Pedreira n.º 5419 "Ervilhão"
Localização: Mangide, freguesia Alto do Palurdo, concelho de Pinhel
Classificação: subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1º, ponto 18 do Anexo I, do RJAIA
Proponente: Blocifel Materiais de construção, Lda
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar os elementos a seguir mencionados.

Salienta-se que a resposta ao pedido de elementos deve ser elaborada em documento autónomo, identificando em cada resposta a que ponto do pedido de elementos se refere.

Acresce que devem ser apresentados o Relatório Síntese (RS) e o Resumo Não Técnico (RNT) consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

ASPETOS GERAIS E DO PROJETO

1. Planta cadastral à escala de 1:2 000, ou outra eventualmente existente, à escala adequada (subalínea vii) da alínea a) do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro);
2. Delimitação dos prédios rústicos afetos à pedreira (Carta 1/5 000 ou 1/2 000);
3. Carta hidrogeológica (Carta 1/50 000).
4. Apresentar declaração/autorização da concordância do representante legal da firma requerente do pedido de prospeção e pesquisa MNPPP0487 denominado "Calvo", requerido por FMG EXPLORATION PTY LTD, por forma a poder ser validado, posteriormente, o pedido de licenciamento e respetiva exploração da pedreira, e que não contrariem o estipulado no(s) eventual(is) contrato(s)/contrato(s) administrativo(s) celebrado com o Estado. De notar que a pretensão de ampliação da pedreira Ervilhão sobrepõe-se ao pedido de prospeção e pesquisa, o que poderá condicionar o licenciamento da ampliação.

SAÚDE HUMANA

5. Deverão ser previstas medidas preventivas a desenvolver e a implementar na vigilância da saúde dos trabalhadores, durante todo o período de exploração, relativo a esta exposição, de acordo com o definido na legislação em vigor e o acompanhamento da Medicina no Trabalho, (exposição ao

ruído, vibrações, resultantes da atividade). No processo produtivo existem fatores de risco constantes na lista de doenças profissionais no Decreto Regulamentar n.º 6/2011, de 5 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho, tais como doenças do aparelho respiratório associadas à exposição dos trabalhadores à sílica.

6. Deverá existir um plano de Prevenção e controlo de Legionella associado aos equipamentos/dispositivos produtores de aerossóis (especialmente nos processos de desempoeiramento e de arrefecimento utilizados no processo de transformação) e ainda junto dos espaços destinados ao balneário dos trabalhadores, nos termos da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua atual redação;
7. Apresentar um plano de monitorização de vetores de doença, devido à existência de uma bacia de retenção de águas e ao risco associado de vetores em águas estagnadas. A ULS da Guarda, EPE fará a vigilância dos vetores durante os meses de maio a outubro, no âmbito do programa REVIVE;
8. Incluir os impactes resultantes das drenagens/escorrências de águas pluviais e outros efluentes em face de fenómenos meteorológicos extremos;
9. Assegurar a existência de uma mala de primeiros socorros nas instalações fixas de apoio à atividade da exploração da pedreira, devidamente sinalizada e de fácil acesso.

RECURSOS HÍDRICOS

10. Reformulação da rede de drenagem proposta, devendo ser avaliada a necessidade de criação de rede perimetral de águas pluviais em todo o perímetro da área a licenciar face à orografia do terreno e a necessidade/justificação de criação de várias bacias de decantação na rede de drenagem interna até à bacia de decantação final. Alertamos que, para cada bacia de decantação deverá ser avaliado o eventual extravasamento da mesma e a necessidade de rejeição das águas potencialmente contaminadas.
11. Clarificar se as cabeceiras das linhas de água assinaladas na carta militar, e que atravessam a área a licenciar, existem no local, ainda que de carácter temporário, ou efetivamente não são identificadas no local.

PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

12. Caderno de encargos, medições, orçamento e cálculo da caução:
 - 12.1. Cálculo justificativo do orçamento com a designação dos trabalhos a realizar no âmbito da recuperação, o qual deverá especificar a quantidade, o preço unitário, o rendimento e o correspondente valor total, para cada um dos trabalhos. A título de exemplo, para a modelação de terrenos, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes elementos:

volume a mobilizar (m³), o preço do material a utilizar (caso a sua origem seja exterior) (€/m³), o preço unitário por hora (€/h) e o rendimento dos fatores máquina e homem (h/m³). Deverá ser apresentada a mesma informação para cada um dos trabalhos a realizar, tendo por base o pressuposto de que a caução visa assegurar meios financeiros para a execução do PARP pela CCDR em caso de incumprimento da sua execução pelo explorador. Neste contexto, o cálculo do orçamento deverá ser efetuado, considerando que os trabalhos terão de ser adjudicados a terceiros. Para esse efeito, deverá o requerente recorrer à informação constante do Gerador de Preços disponibilizado em: <http://www.geradordeprecos.info/> ou em outra fonte de informação publicamente disponível e de livre acesso, indicando a fonte.

Nota 1: O orçamento não está devidamente justificado, não tendo sido apresentados cálculos justificativos das quantidades consideradas em maior parte dos trabalhos (p. ex. as medições para a vedação e rede de drenagem, a instalação da cortina arbórea, os trabalhos de manutenção, a quantidade de horas de trabalho de máquinas e operadores, etc.) e dos respetivos preços unitários (simples ou compostos, p. ex. as diferentes espécies arbóreas, sementeiras, mão-de-obra e custo de equipamento, etc.) e as suas respetivas fontes.

Nota 2: Não foi contabilizado o trabalho de deposição da camada de terras de cobertura nas bancadas em flanco de encosta (volume de 2 566 m³, de acordo com a página 14 do PGR).

13. Elementos adicionais:

- 13.1. Cálculo demonstrativo de que o volume de terras de cobertura resultantes da exploração é suficiente para a modelação e recuperação proposta. Deverá ser indicada a espessura da camada superficial de terras a instalar em cada área (bancadas em flanco de encosta; bancadas em rebaixo; restantes áreas da pedreira a recuperar), assim como a área de deposição em cada um dos casos, sendo desde já de notar que o requerente indica, para as bancadas em flanco de encosta, para uma área de deposição de 25 660 m², um volume de terras de 2 566 m³ para a instalação de uma camada superficial que servirá de substrato à sementeira (herbácea e arbustiva) e à plantação de espécies arbóreas, sendo uma espessura de 0,10 m claramente insuficiente para garantir o sucesso da plantação de espécies arbóreas, e sendo estes valores incoerentes com o referido na página 93 e 97 do PP, onde é indicado que esta camada de terras terá uma espessura de 0,20 m.
- 13.2. Sendo prevista a formação de um lago, apresentar demonstração técnica de que a mesmo se irá formar nos moldes previstos, tendo em conta, nomeadamente as características físicas da massa mineral (ex. fracturas; diaclasamento das massas coesas), o nível freático, a pluviosidade e a evaporação (caso sejam previstas lagoas). Deverá ser tido em atenção que as margens do lago terão que apresentar declives suavizados e nunca superiores a 45°.

Nota 3: Tendo em consideração que, tanto para as pargas de terras de cobertura quanto para as escombrelas de inertes rejeitados da exploração, os locais de deposição temporária destes materiais irão permanecer por tempo superior a 3 anos, estas áreas de armazenamento de

resíduos de extração configuram-se como instalações de resíduos, de acordo com a subalínea iii), da alínea i), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

14. Resíduos de extração – Módulo XVII do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, em linha com o Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro:

14.1. Projeto de execução, exploração e encerramento da instalação de resíduos, o qual deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- 14.1.1. Descrição do local incluindo as suas características hidrogeológicas;
- 14.1.2. Método de correção das características geomecânicas menos favoráveis;
- 14.1.3. Sistema de controlo da infiltração de água devida à permeabilidade da base e taludes da instalação de resíduos;
- 14.1.4. Medidas de minimização do impacto ambiental e de integração paisagística e faseamento da sua aplicação. Forma de integração paisagística prevista.

14.2. Plano de gestão de resíduos de extração, o qual deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

14.2.1. A classificação proposta para a instalação de resíduos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

14.2.1.1. Sempre que se trate de uma instalação não pertencente à categoria A, o operador deve identificar os potenciais perigos.

14.2.2. Na fase de conceção e construção, o operador deve garantir que a instalação de resíduos:

14.2.3. Possui uma localização adequada, nomeadamente no que se refere a fatores geológicos, hidrológicos, hidrogeológicos, sísmicos e geotécnicos e paisagísticos;

14.2.3.1. É concebida de modo a satisfazer as condições necessárias para:

14.2.3.1.1. Prevenir, a curto e a longo prazo, a poluição do solo, do ar e das águas subterrâneas e superficiais, tendo especialmente em conta o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;

14.2.3.1.2. Garantir uma recolha eficiente das águas contaminadas e dos lixiviados;

14.2.3.1.3. Reduzir, tanto quanto tecnicamente possível e economicamente viável, a erosão causada pelas águas e pelos ventos.

14.2.4. Uma descrição do modo como o ambiente e a saúde humana são suscetíveis de ser negativamente afetados pelo depósito dos resíduos, bem como das medidas preventivas a tomar, a fim de minimizar o impacto ambiental e na saúde humana durante o funcionamento e na fase de pós encerramento;

14.2.5. O plano proposto para o encerramento, incluindo a reabilitação, os procedimentos pós encerramento e as ações de monitorização que permitam demonstrar a observância das condições da licença de exploração e um melhor conhecimento do comportamento dos resíduos e da instalação de resíduos, e os respetivos encargos financeiros;

14.2.6. Medidas destinadas a evitar a deterioração do estado das águas e prevenir e minimizar a poluição do ar e dos solos, nomeadamente aquelas que permitam:

14.2.6.1. Avaliar o potencial de produção de lixiviados pelos resíduos depositados, incluindo o teor de contaminantes dos lixiviados, durante a fase de funcionamento e no pós-encerramento da instalação, e determinar o balanço hídrico da instalação de resíduos;

14.2.6.2. Evitar ou minimizar a produção de lixiviados e a contaminação, pelos resíduos, das águas superficiais ou das águas subterrâneas e do solo;

14.2.6.3. Recolher e tratar as águas contaminadas e os lixiviados da instalação, de modo a respeitar as normas para a descarga dos mesmos;

14.2.6.4. Evitar ou reduzir as emissões para a atmosfera;

14.2.6.5. Garantir que sejam asseguradas as condições de segurança contra incêndio nas instalações, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

14.2.7. Estudo geológico e hidrogeológico da área de influência da instalação de resíduos, com a indicação da permeabilidade e resistência mecânica das formações, da rede hidrográfica e do sistema de circulação das águas subterrâneas;

14.2.8. Uma justificação do modo como a opção e o método escolhidos para a extração e tratamento dos minerais satisfazem os seguintes objetivos:

14.2.8.1. Evitar ou reduzir a produção de resíduos e a sua perigosidade;

14.2.8.2. Promover a valorização dos resíduos de extração através da reciclagem, reutilização ou recuperação dos mesmos, com respeito pelo ambiente;

14.2.8.3. Garantir a eliminação segura dos resíduos de extração no curto e no longo prazo, tendo particularmente em conta, durante a fase de projeto, o modelo de gestão a observar durante o funcionamento e no pós-encerramento da instalação de resíduos.

14.3. Documento indicativo do tipo e do montante previstos da garantia financeira a prestar no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

15. Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho)

15.1. Documento que identifique o tipo e o montante previstos da garantia financeira já prestada, ou a prestar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2007, 29 de julho, dado que as



instalações de resíduos de extração estão previstas no ponto 13 do Anexo III do diploma. As garantias poderão ser constituídas nas formas previstas no n.º 2 do artigo 22.º (apólices de seguro, garantias bancárias, participação em fundos ambientais ou constituição de fundos próprios reservados para o efeito).

ANEXO II



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20230817007867
Cota CCDRC	AIA_2023_0023_091032
Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira do Ervilhão
Localização	Mangide, freguesia de Alto do Palurdo, concelho de Pinhel
Proponente	Blocifel – Materiais de Construção, Ld.º
Assunto	Conformidade

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, emite, nesta data, Decisão de Conformidade do EIA, de acordo o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Presidente

Isabel
Damasceno
Vieira de
Campos Costa

Assinado de forma
digital por Isabel
Damasceno Vieira de
Campos Costa
Dados: 2023.11.06
09:25:35 Z

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

ANEXO III



Edital n.º S067130-202311-Edital n.º-
000057-DLUA
Processo n.º

Consulta pública

Projeto	Blocifel Materiais de Construção Ida.
Proponente	Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”
Licenciador	Direção Geral de Energia e Geologia
Localização	Freguesia Alto do Palurdo, Concelho de Pinhel, Distrito de Guarda, 6400-272

Encontra-se a decorrer nesta Agência o processo de **Licenciamento Único de Ambiente** da instalação acima identificada, abrangida pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA).

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública por um período de **30 dias úteis**, de **13 de novembro a 27 de dezembro de 2023**, no **Portal Participa** (<http://participa.pt>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no **Portal Participa** ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por carta para a Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora ou para o email geral@apambiente.pt, dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, e até à data do termo da Consulta Pública.

Amadora, novembro de 2023

A Diretora do Departamento de Gestão
do Licenciamento Ambiental da APA,

Maria Julieta Ferreira

(Por subdelegação de competências - Despacho n.º 7790/2022, publicado no DR n.º 121, Série II, de 24 de junho)

apambiente.pt

ANEXO IV



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20230817007867

Blocifel Materiais de Construção Ida.

Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

Janeiro 2024





Índice

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4



1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do Blocifel Materiais de Construção Ida. - Pedreira n.º 5419 “Ervilhão”, abrangida pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA).

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 13 de novembro a 27 de dezembro de 2023.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Pinhel e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação, que a seguir se discrimina.

Participação #1

Data: 14/11/2023

Autor: Sérgio Manuel Martins de Carvalho

Tipologia: Discordância

Comentário: “Discordo da instalação da Pedreira n.º 5419 “Ervilhão” por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira.



As pessoas da região têm o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local esventrado. A APA deverá ser uma referência de boas práticas e garantir o bem-estar das pessoas e da natureza e não um prolongamento das intenções dos governantes e das intenções destes. Ou seja, a APA deverá ser responsável pelas políticas de ambiente em Portugal e não pelas intenções políticas e agendas de partidos políticos.”

5. Análise das Exposições Recebidas

A exposição recebida foi analisada no âmbito dos regimes jurídicos mencionados, em função do âmbito do projeto a licenciar.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ANEXO V



Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA



À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

webqep@ccdrp.pt

Cc/ Eng.ª Maria José Carvalho
maria.jose.carvalho@ccdrp.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-047832/2023	P-038486/2023	2023-12-27
Assunto <i>subject</i>	Parecer ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão", freguesia do Alto do Palurdo, concelho de Pinhel		

Ex.^{ma(s)} senhor(a),

Para resposta à mensagem de correio eletrónico de 13-11-2023 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que contém em anexo o Ofício n.º DSA-DAA 2014/2023, cujo teor solicita ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) emissão de parecer ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão", vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar:

Para o efeito foi considerada a documentação disponível em:

<https://participa.pt/pt/consulta/blocifel-materiais-de-construcao-lda-pedreira-n-5419-ervilhao>

Localização geográfica e administrativa

A área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão" do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º Proc: AIA_2023_0023_091032 situa-se na freguesia do Alto do Palurdo, concelho de Pinhel (pp 37).

Enquadramento

O projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão" foi submetido a procedimento de Avaliação de Impacte por se enquadrar no n.º 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

O Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão" encontra-se instruído em "fase de Projeto de Execução" (pp 28).

Descrição sumária do projeto

Refere que "a área proposta a licenciar é de 34,1 ha nos quais ficará inscrita a área de exploração/escavação que atingirá 23,5 ha" para "ampliação de uma pedreira de granito que irá utilizar como matéria prima, o recurso geológico característico da região, e produzir produtos de granito industrial (produção de inertes) e para construção civil e obras públicas" (pp 42).

Refere que "considerando as reservas de 4 562 823 m³, exploradas a 148 000 m³/ano (400 000 ton/ano), a vida útil da pedreira será de cerca de 30,8 anos" (pp 49).



A metodologia extrativa “baseia-se no desmonte a céu aberto com recurso a explosivos. A abertura dos furos (perfuração) para a colocação dos explosivos será realizada com equipamento hidráulico. Com as explosões serão obtidos blocos de diferentes dimensões. A produção de grandes blocos obrigará à operação de taqueio (operação de diminuição de calibre de grandes blocos que não possuam dimensão para entrada direta na boca do britador primário resultantes da operação de desmonte, obrigando a operações secundárias de redução de calibre através do uso de explosivo, ou utilização de martelo hidráulico). O Plano de Lavra prevê um consumo de explosivo anual máximo, para uma razão de carregamento média de 400 g/m³, de cerca de 60 ton. A remoção do material desmontado é feita por giratórias escavadoras que fazem o seu carregamento para dumpers, os quais transportam o material para a boca do britador primário” (pp 49-50).

A área do projeto será constituída pelas subáreas: “instalações industriais de britagem”, “instalações sociais serão constituídas por um escritório, instalações sanitárias, balneário e laboratório”, “pavilhão onde se localiza o parque de máquinas e oficina tem uma base em cimento e a estrutura de blocos com cobertura e alçados em chapa. Existe também um edifício onde funcionam oficinas e arrumos” (pp 56-57).

“A energia necessária ao funcionamento dos equipamentos da pedreira e da instalação industrial provém da energia elétrica, a qual alimenta a instalação industrial, e o gasóleo que abastece as máquinas (compressor móvel, pá carregadora, giratórias, dumper)” e “a empresa possui um PT com uma potência contratada de 800 kVA e um depósito de combustível gasóleo (20 000 litros) que serve para fornecimento de gasóleo ao equipamento da empresa” (pp 58-59).

A “água a utilizar na rega dos caminhos, na aspersão de água na britagem e para lavagem dos rodados” “é obtida na lagoa que se forma no fundo da pedreira”. “A água consumida nas instalações (sanitários e balneários) é obtida por meio de abastecimento de uma cisterna pelos bombeiros de Pinhel para um depósito interno” (pp 59).

“Na área industrial de transformação de granito (Central de Britagem) é utilizada água para o despoejamento da britagem e no sistema de lavagem de areias. Esta água é conduzida para uma lagoa de decantação e será licenciado um ponto de descarga” (pp 61) e “na parte inferior da pedreira existe uma depressão que recebe as águas provenientes das cotas mais elevadas e funciona como bacia natural de decantação” (pp 63).

A “descarga dos efluentes será efetuada para uma fossa séptica estanque com descarga no solo por poço absorvente” (pp 65)

“Os materiais a armazenar temporariamente na escombreira, são materiais resíduos endógenos de extração, para utilização no cumprimento do PARP” (pp 66).

Situação de referência

Refere-se recorrendo à “carta de uso e ocupação do solo (COS 2018), o trabalho de campo e a análise de ortofotomapas” verificou que o “projeto em estudo encontra-se assim inserido no “Vale das Gaiteiras” que é um vale ocupado, principalmente por agricultura e pastagens e por matos e pastagens naturais nas zonas de encosta e planalto”, designadamente “Floresta dispersa, matos e pastagens naturais; Pedreiras; Territórios artificializados; Cursos de água naturais; Áreas agrícolas” (pp 307).

“Nas imediações da área do projeto, a este da pedreira e da localidade de Mangide, encontram-se a ribeira de Gaiteiros e o ribeiro de Valverde, pequeno afluente da ribeira de Gaiteiros”. A



“principal massa de água existente é a Ribeira de Gaiteiros (código PT03DOU0476) localizado a este da área de projeto (passando a cerca de 1000 m de distância)” (pp 183-184).

Realizou “dez inventários florísticos” que “permitem efetuar a caracterização da flora, vegetação e habitats” (pp 242) e relativamente à fauna o “trabalho de campo foi realizado no dia 1 de outubro de 2021”, para “amostragens de campo direcionadas para os grupos faunísticos potencialmente mais afetados pelo projeto (herpetofauna, aves e mamíferos não voadores)” (pp 261-262).

Impactes previstos

Refere que “de uma forma geral, tendo em conta a zona em que se insere, com a presença de outros fatores de perturbação evidentes sobre os sistemas ecológicos, considera-se que na área os impactes cumulativos dos diferentes projetos são pouco significativos. Na envolvente à Pedreira N.º 5419 “Ervilhão” a fauna, flora e vegetação são potencialmente afetadas pelos impactes provocados pela presença da pedreira vizinha localizada na área adjacente (Pedreira n.º 6781 “Senhora da Ajuda” e por uma estrada nacional também a oeste da área a licenciar (EN324). Estes fatores de perturbação encontram-se agregados, com uma área de solos impermeabilizados e/ou sem vegetação natural, e por isso sem condições de ocorrência de valores significativos da fauna e flora. Estes fatores contribuem para o aumento das atividades humanas nesta zona, com o conseqüente aumento do ruído, da circulação automóvel (risco de atropelamento) e de outras perturbações associadas às atividades humanas (acumulação de lixo, pisoteio da vegetação, aumento do risco de incêndios, etc.). No seu conjunto, estes projetos parecem ainda assim apresentar impactes pouco significativos sobre os valores ecológicos, da mesma forma que a pedreira a licenciar. Salienta-se ainda que apesar dos impactes serem pouco significativos, considera-se que a concentração dos impactes permite concentrar problemas numa única zona, em vez de afetar múltiplas áreas dispersas. Numa região ainda caracterizada por vastas áreas com reduzidos fatores de perturbação dos ecossistemas, essa manutenção de espaços contínuos sem perturbações significativas contribui para manter um bom estado de conservação dos valores ecológicos da região. Neste contexto, a perturbação cumulativa neste local induzida pelos diferentes projetos tem a nível regional um impacte muito reduzido sobre a Biodiversidade” (pp 455).

Medidas de minimização

Prevê “não remover, nas áreas não sujeitas a movimentações de terras, a vegetação existente” e “utilizar espécies autóctones, ou bem adaptadas às condições edáficas, na vegetação dos ecossistemas afetados: Plantação de espécies autóctones (folhosas e resinosas) e sementeira de arbusto e herbáceas” (pp 319).

Programas de monitorização

Os planos de monitorização incidem sobre os parâmetros: qualidade do ar, ruído e saúde humana (pp 468-469).

Análise

O EIA avalia a relação do projeto com as “Áreas Classificadas” que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, para efeitos de enquadramento do projeto e avaliação e classificação dos impactes previstos.

A área a afetar pelos elementos do projeto da “Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão” não abrange áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.



Não abrange áreas de continuidade (Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e linhas de água (ribeira) que integrem o domínio público hídrico) da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, conforme definido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

As áreas do projeto não coincidem com áreas submetidas ao regime florestal e não incluem áreas situadas na zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

A caracterização da situação de referência inclui a informação obtida na bibliografia mais relevante para a obtenção de informação relativa à distribuição dos habitats e das espécies da flora e da fauna, incluindo os estatutos de proteção legal e de conservação. A caracterização da situação de referência realizada é a adequada para um EIA em fase de projeto de execução.

Nas áreas a afetar diretamente pela exploração do projeto e nos locais contíguos a estes não referenciou a presença de comunidades vegetais ou de populações de espécies da flora e da fauna com estatuto de ameaça definido, respetivamente, definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020)¹, no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005)² e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023)³.

Os locais previstos no EIA para instalar os elementos do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão" localizam-se em área de ocorrência confirmada de lobo (Pimenta *et al.*, 2005)⁴.

Os impactos previstos para as diferentes fases do projeto (fase de construção, fase de exploração e fase de desativação) são consentâneos com a situação de referência obtida para o descritor "sistemas ecológicos".

Parecer

Atendendo ao tipo predominante de uso e de ocupação de solo na área prevista para "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão", apesar de estar confirmada a ocorrência de várias espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e com estatuto de ameaça na área a afetar direta e indiretamente pela construção e pela exploração do projeto, considera-se que a implementação do projeto comporta fracas possibilidades de causar efeitos negativos significativos no habitat e nas populações das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005,

¹ Carapeto A, Francisco A, Pereira P, Porto M (eds.) (2020) Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação – PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp;

² Cabral M J (Coord.), Almeida J, Almeida P R, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira M E, Palmeirim J M, Queiroz A I, Rogado L & Santos-Reis M (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN. Lisboa. 660 pp;

³ Mathias ML (coord.), Fonseca C, Rodrigues L, Grilo C, Lopes-Fernandes M, Palmeirim JM, Santos-Reis M, Alves PC, Cabral JA, Ferreira M, Mira A, Eira C, Negrões N, Paupério J, Pita R, Rainho A, Rosalino LM, Tapisso JT & Vingada J (eds.) (2023). Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental. FCIências.ID, ICNF, Lisboa.

⁴ Pimenta et al. (2005) Situação Populacional do Lobo em Portugal: resultados do Censo Nacional de 2002/2003. Relatório técnico. Instituto de Conservação da Natureza/Grupo Lobo



de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio.

Aos impactes negativos diretos, que são expectáveis, acrescem os possíveis impactes cumulativos cuja magnitude é desconhecida pelo fato das diversas pedreiras em locais contíguos e outros nas proximidades terem sido instaladas sem terem sido submetidas a avaliação de impacte ambiental nem a análise de incidências ambientais.

Os efeitos negativos expectáveis sobre as espécies da flora e da fauna decorrentes da exploração do projeto podem ser mitigados pela implementação de medidas de minimização.

Pelo exposto o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP **emite parecer favorável** ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da "Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão" do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º Proc: AIA_2023_0023_091032 situa-se na freguesia do Alto do Palurdo, concelho de Pinhel, **condicionado à implementação das seguintes medidas de minimização:**

- 1) Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 1. Os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 2. As ações de remoção da camada superficial do solo devem ser realizadas após concluídos os trabalhos de corte de vegetação;
- 2) Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que reduzam o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água abrangidas pela área a intervir pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
- 3) Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervirionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidas para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;
- 4) Para a execução das plantações e sementeiras previstas realizar ao abrigo do "*Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)*":
 - a. Deve ser evitada a utilização de espécies vegetais exóticas;
 - b. Deverá ser dada preferência a plantas micorrizadas para aumentar o sucesso das plantações e a diminuir a utilização de adubos e fertilizantes de síntese industrial;
 - c. Devem ser adotadas práticas culturais que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna;
- 5) À implementação de um "Plano de Monitorização" que permita recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, para minimizar a dispersão de propágulos daquelas espécies através do transporte dos produtos (areias, britas, etc.);
- 6) À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
- 7) À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.



A proponente do projeto fica ainda obrigada ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro,

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de identificação: 09314099



Fátima Araújo Reis

Documento processado por computador, n.º S-047832/2023



GESTÃO REGIONAL GUARDA E CASTELO BRANCO

Largo 1º de Dezembro, Edifício da Estação Ferroviária da
Guarda
6300-851 GUARDA
Portugal
T + 351 212 879 000
grgrd@infraestruturasdeportugal.pt

Largo do Rei D. Carlo, IP – Edifício 1
6000-260 CASTELO BRANCO
Portugal
T + 351 212 879 000
grctb@infraestruturasdeportugal.pt

Ex.mos Senhores

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000 – 069 COIMBRA

VI REF*	ANTECEDENTE	NI REF*	SALDA	DATA
DAS-DAA 2015/2023 Proc.AIA_2023_0023_091032	n.º	DMS 4166773-007/10	145GRD240104	04/01/2024

Assunto: Ampliação da Pedreira n.º 5419 do Ervilhão – Pedido de parecer no âmbito da análise de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental

ER 324 KM 87+730 ME

Req.: Blocifel – Materiais de Construção, Lda

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco*

Em resposta à presente solicitação e da análise aos elementos disponibilizados no seguimento do desenvolvimento dos Estudos Ambientais do projeto em estudo, cumpre-nos informar que do ponto de vista ambiental, as preocupações da Infraestruturas de Portugal, SA (IP), no que respeita ao domínio rodoviário, prendem-se, a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, conseqüente do projeto em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, bem como situações que conduzam ao aparecimento de novos recetores sensíveis junto à rede sob jurisdição da IP.

Da análise efetuada, não se afigura expectável que o projeto venha a induzir impactos negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da IP, no entanto, salvaguarda-se que caso esse cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

Pelo exposto, a IP, nada tem a opor à pretensão, salvaguardando-se o acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2019)

IP.MOD.006 |v44

RSUA

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 879 000 - F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 12.341.430.000,00€



Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos/as. Senhores/as
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SA-DAA 2017/2023	08-11-2023	Carta/3/2024/DAPR	03-01-2024
Proc: AIA_2023_0023_091032			

Assunto: Pedreira nº 5419 do Ervilhão (Concelho de Pinhel)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EC é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 15kV “LN 0910L2022600 PINE-ALMEIDA” (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

E-REDES - Distribuição de Electricidade, S.A.
Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1050-044 Lisboa – Portugal
Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 300 000 000 Euros



Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede

João Vasco Ferreira
(Técnico Superior ESP/GEN)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

Pedreira 5419 Ervilhão_Anexo da Carta

Pedreira 5419 Ervilhão_Anexo da Carta

ANEXO VI

FW: AIA_2023_0023 - Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5419 "Ervilhão" -
pedido de esclarecimento - urgente

RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>

qua 24-01-2024 17:15

A Receber

Para: Maria Carvalho <maria.jose.carvalho@ccdr.pt>;

Cc: RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>;

[REMETENTE EXTERNO] - O emissor desta mensagem é externo à CCDRC. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

Exma. Senhora,
Boa tarde,

Na sequência do email enviado verifica-se que a área da pedreira e respetiva ampliação estão realmente sobrepostas a um pedido de prospeção e pesquisa em tramitação nesta direção de serviços, contudo a empresa que detém a licença de exploração da massa mineral tem direitos adquiridos pelo que nada temos a opor à sua ampliação.

Cumprimentos
Patrícia Falé

Diretora de Serviços
Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos



Telefone directo: 217922765
email: patricia.fale@dgeg.gov.pt
<http://www.dgeg.gov.pt>